



COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

Bruxelas, 30.5.2002
COM(2002) 261 final

**COMUNICAÇÃO DA COMISSÃO
AO CONSELHO E AO PARLAMENTO EUROPEU**

**ACTUALIZAÇÃO SEMESTRAL DO PAINEL DE AVALIAÇÃO PARA EXAME DOS
PROGRESSOS REALIZADOS NA CRIAÇÃO DE UM ESPAÇO "DE LIBERDADE,
DE SEGURANÇA E DE JUSTIÇA" NA UNIÃO EUROPEIA**

(PRIMEIRO SEMESTRE DE 2002)

PREÂMBULO

O Painel de Avaliação sobre a criação do Espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça é elaborado regularmente pela Comissão de forma a acompanhar os progressos na adopção e na aplicação do conjunto de medidas necessário para atingir os objectivos fixados pelo Tratado de Amesterdão e pelo Conselho Europeu de Tampere de 15 e 16 de Outubro de 1999.

A presente edição do Painel de Avaliação indica, tal como nas edições anteriores, os objectivos e os prazos fixados pelo Conselho Europeu de Tampere, bem como as responsabilidades atribuídas em cada caso para assegurar o arranque, a prossecução e a conclusão do processo. Para facilitar a leitura dos progressos realizados, os quadros distinguem as propostas e as iniciativas apresentadas, a situação dos trabalhos a nível do Conselho e, se for caso disso, a nível do Parlamento, bem como os trabalhos previstos para o futuro. A parte "transposição" dos actos adoptados fornece igualmente indicações sobre a entrada em vigor e a aplicação das decisões e medidas adoptadas.

Tal como na edição anterior, foi acrescentado um resumo recapitulativo das principais realizações concretizadas desde Tampere para ajudar o leitor a interpretar as informações constantes dos quadros.

ÍNDICE

1.	RESUMO	4
2.	Uma política europeia comum em matéria de asilo e de migração.....	12
2.1.	Parceria com os países de origem	12
2.2.	Sistema comum europeu de asilo	14
2.3.	Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros	20
2.4.	Gestão dos fluxos migratórios.....	25
3.	Um verdadeiro Espaço Europeu de Justiça.....	30
3.1.	Melhor acesso à justiça na Europa	30
3.2.	Reconhecimento mútuo das decisões judiciais	35
3.3.	Maior convergência no domínio do direito civil.....	42
4.	Luta contra a criminalidade à escala da União.....	45
4.1.	Prevenção da criminalidade a nível da União	45
4.2.	Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade	48
4.3.	Luta contra determinadas formas de criminalidade	60
4.4.	Acção específica de luta contra o branqueamento de capitais	66
5.	Questões relativas à política em matéria de fronteiras internas e externas da União e em matéria de vistos, aplicação do artigo 62º do Tratado CE e conversão do acervo de Schengen.....	70
6.	A cidadania da União	77
7.	Cooperação em matéria de luta contra a droga	79
8.	Uma acção externa mais forte	83
9.	Outras iniciativas em curso	87

1. RESUMO

A presente parte compreende um resumo dos principais progressos realizados na aplicação das conclusões do Conselho Europeu de Tampere desde a última versão do Painel de Avaliação apresentado pela Comissão em 30 de Outubro de 2001, pouco antes do Conselho Europeu de Laeken. Os referidos progressos são indicados pormenorizadamente nos quadros que se seguem.

A edição pré-Laeken do Painel de Avaliação incluía uma avaliação intermédia da Comissão sobre os progressos realizados na concretização do programa estabelecido em Tampere. Tal como foi indicado, as particularidades das medidas a tomar já são conhecidas e a maioria das medidas encontra-se em fase de negociação. Todavia, a apreciação efectuada pela Comissão era mais mitigada nos domínios que implicam a definição de uma política comum e iniciativas legislativas e sublinhava que determinadas propostas em debate constituíam um teste à vontade dos Estados-Membros de progredirem de acordo com os seus compromissos.

Os progressos registados nos últimos seis meses e, nomeadamente, as decisões adoptadas relativamente às propostas de mandado de captura europeu e de decisão-quadro sobre o terrorismo, que deveriam permitir uma adopção formal em breve, parecem demonstrar a capacidade da União para concretizar os objectivos fixados pelo Tratado de Amesterdão quando a necessidade de agir se conjuga com a vontade de realização.

Contudo, estes progressos, reais, devem ser apreciados também à luz, por um lado, do calendário fixado no Conselho de Tampere e daqueles que ainda estão por concluir para realizar o programa de Tampere em pormenor e, por outro, da sua execução efectiva pelos Estados-Membros.

A este respeito, convém recordar que o Conselho Europeu de Laeken reafirmou o compromisso do Conselho relativamente às orientações de Tampere e sublinhou que, apesar dos progressos realizados, "são necessários novos impulsos e novas orientações para recuperar o atraso registado" em determinados domínios. Além disso, sublinhou a importância de as decisões aprovadas pela União sejam rapidamente transpostas para o direito nacional e/ou aplicadas pelos Estados-Membros¹ e que as convenções celebradas desde a entrada em vigor do Tratado de Maastricht sejam ratificadas sem atrasos².

O leitor disporá, através da leitura dos quadros, de uma panorâmica mais precisa dos trabalhos realizados e das prioridades da Comissão para o próximo semestre nos domínios fundamentais para a realização de um espaço de Liberdade, de Segurança e de Justiça, ou seja, o asilo, a imigração, a justiça, a luta contra a criminalidade, as fronteiras externas, a cidadania e o reforço da acção externa.

¹ Convém notar que o Conselho adoptou, em 28 de Fevereiro de 2002, o seu primeiro relatório sobre a decisão-quadro que reforça, através de sanções penais, a protecção do euro contra a falsificação da moeda. Este relatório constitui o primeiro exercício de avaliação de um acto adoptado por força do Título VI do Tratado UE.

² A situação das ratificações, tal como indicada no Painel de Avaliação, reflecte a situação das notificações comunicadas pelos Estados-Membros ao Secretariado-Geral do Conselho.

Uma política europeia comum em matéria de asilo e de migração

Os objectivos do Conselho de Tampere foram novamente reafirmados no Conselho Europeu de Laeken de 14 e 15 de Dezembro de 2001; uma política comum em matéria de asilo e de imigração deve ser adoptada "o mais rapidamente possível".

No que diz respeito ao asilo, o Conselho prossegue os seus trabalhos sobre as propostas que lhe foram apresentadas e que são necessárias à realização da primeira fase da criação da política comum decidida em Tampere. O Conselho chegou a acordo, na sua reunião de Abril de 2002, sobre a proposta de directiva visando definir as condições mínimas comuns de acolhimento dos requerentes de asilo.

Paralelamente, e em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, a Comissão apresentará proximamente uma proposta alterada tendo em vista a adopção de normas mínimas comuns respeitantes ao procedimento de concessão ou de retirada do estatuto de refugiado. No que diz respeito à proposta sobre o Regulamento Dublin II, e após consulta, a Comissão e o Conselho acordaram prosseguir os seus trabalhos com base na proposta da Comissão.

O sistema Eurodac, que permitirá designadamente a comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e cuja importância para uma verdadeira política comum de asilo e de imigração foi recordada no Conselho Europeu de Laeken, está em fase de desenvolvimento. O Conselho adoptou, em Fevereiro de 2002, um regulamento que estabelece determinadas modalidades de aplicação do Regulamento de Dezembro de 2000 que cria o referido sistema.

Em matéria de imigração, a Comissão apresentou, em Maio de 2002, uma proposta alterada relativa ao reagrupamento familiar, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken.

O Conselho de Tampere tinha indicado que a aproximação das condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros deveria incluir, entre os seus objectivos, uma política de integração baseada, nomeadamente, na luta contra qualquer forma de discriminação. A Comissão, pretendendo completar o quadro legislativo existente, apresentou em Novembro de 2001 uma proposta de decisão-quadro sobre o racismo e a xenofobia. O Conselho "Justiça e Assuntos Internos", de Abril de 2002, adoptou, por seu lado, conclusões sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia.

A luta contra a imigração clandestina constituiu também uma prioridade destes últimos meses. A Comissão apresentou uma comunicação sobre este tema, em Novembro de 2001, integrando esta dimensão na sua recente comunicação apresentada sobre a gestão das fronteiras externas (ver infra). A fim de reforçar os meios de luta contra estes tráficos, foi apresentada pela Comissão, em Fevereiro de 2002, uma proposta de directiva relativa à autorização de residência de curta duração para as vítimas do tráfico de seres humanos e do tráfico ilegal de migrantes que cooperem na luta contra os traficantes e os passadores.

Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, o Conselho, por seu lado, adoptou em Fevereiro de 2002 um Plano de Acção de luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos na União.

Em matéria de ajuda aos países de origem e de trânsito, a Comissão pretende apresentar antes do final do ano uma proposta de base jurídica para a execução do novo instrumento orçamental relativo à cooperação com estes países, que tinha sido iniciado na sequência da

resolução do Parlamento Europeu de Março de 2000. Em matéria de readmissão, e de acordo com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, o Conselho e a Comissão definiram uma nova lista de prioridades para a negociação e a celebração de acordos europeus de readmissão. Foi celebrado um acordo com Hong Kong e prosseguiram as negociações com a Rússia, o Paquistão, o Sri Lanka, Marrocos e Macau. Um mandato para a negociação de um acordo com a Ucrânia foi igualmente apresentado pela Comissão ao Conselho.

No que diz respeito ao repatriamento, a Comissão apresentou o Livro Verde sobre uma política comum em matéria de regresso dos residentes em situação irregular em Abril de 2002.

Por último, a título da execução das acções previstas pelo Plano de acção contra o terrorismo, convém assinalar que a Comissão avaliou, no âmbito de um documento de trabalho apresentado ao Conselho e ao Parlamento, o conjunto das suas propostas à luz da salvaguarda da segurança interna e do respeito das obrigações e dos instrumentos internacionais em matéria de protecção³.

Política de fronteiras, vistos, aplicação do artigo 62º do Tratado CE e conversão do acervo de Schengen

Para além da adopção de decisões técnicas pelo Conselho em matéria de instrução consular ou de modelo-tipo de visto, iniciou-se uma reflexão sobre a criação de um sistema comum de identificação de vistos (a Comissão lançará em breve um estudo de viabilidade sobre este tema) e, a pedido do Conselho Europeu de Laeken, a possibilidade de instalar secções consulares comuns.

No que diz respeito à gestão das fronteiras externas, o Conselho Europeu de Laeken solicitou que sejam definidos mecanismos de cooperação entre serviços encarregues do controlo das fronteiras externas e estudadas as condições em que poderia ser criado um mecanismo ou serviços comuns de controlo. A Comissão apresentou, em Maio de 2002, uma comunicação sobre a gestão das fronteiras externas na qual examina, nomeadamente, as eventuais modalidades para reforçar a cooperação entre serviços nacionais, bem como as condições de criação de um mecanismo ou mesmo serviços comuns de controlo nas fronteiras externas.

Por último, a Comissão apresentou, em Dezembro de 2001, uma comunicação sobre o desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen que, em 2006, deverá substituir o actual sistema, permitindo o acesso de novos Estados-Membros, utilizando tecnologias mais recentes e integrando novas funcionalidades actualmente debatidas a nível do Conselho. Paralelamente, o Conselho adoptou a base jurídica que permite à Comissão assumir a responsabilidade pela gestão do projecto de desenvolvimento técnico a partir de Janeiro de 2002, com a assistência de um comité composto por peritos dos Estados-Membros.

Um verdadeiro espaço europeu de justiça

Nos dois domínios prioritários relativamente aos quais o Conselho Europeu de Tampere exigia a tomada de medidas concretas, ou seja, melhorar o acesso à justiça e o reconhecimento mútuo das decisões judiciais, registaram-se progressos durante os últimos seis meses.

³ COM (2001) 743 de 5.12.2001.

No que diz respeito ao acesso à justiça, a Comissão apresentou, em Novembro de 2001, uma proposta alterada de regulamento do Conselho que estabelece um quadro geral de acção comunitária destinado a facilitar a criação de um espaço europeu em matéria civil, adoptado pelo Conselho em Abril de 2002. No âmbito de outra vertente essencial do acesso à justiça, a Comissão apresentou, em Janeiro de 2002, uma proposta de directiva relativa à assistência judiciária e às questões financeiras relativas aos procedimentos.

Prosseguindo os seus trabalhos sobre a resolução alternativa de litígios após o lançamento, em Outubro de 2001, da rede extrajudiciária europeia para os consumidores (rede EJE), a Comissão apresentou, em Abril de 2002, um Livro Verde tendo em vista a elaboração de normas de qualidade mínimas em matéria de resolução extrajudicial de litígios.

A Comissão apresentou, igualmente em Abril de 2002, uma proposta de regulamento para a criação de um Título Executivo Europeu para créditos não contestados que permitirá suprimir as medidas intermédias destinadas a obter a sua execução. Além disso, tenciona apresentar um Livro Verde tendo em vista uma aproximação reforçada das normas processuais relativas aos créditos não contestados e aos pequenos litígios.

Por último, a Comissão e os Estados-Membros iniciaram os trabalhos preparatórios relativos ao funcionamento da Rede Judiciária Europeia em matéria civil, criada em Março de 2001 e que funcionará a partir de Dezembro de 2002.

No que diz respeito ao reconhecimento mútuo das decisões judiciais que deve, como recordou o Conselho de Laeken, permitir "superar as dificuldades ligadas à diferença de sistemas jurídicos", os trabalhos progrediram tanto no domínio civil como no domínio penal.

O programa de reconhecimento mútuo adoptado pelo Conselho em Novembro de 2000 constitui o quadro no âmbito do qual o princípio do reconhecimento mútuo se estabelece progressivamente.

No domínio da família, a Comissão apresentou, em Maio de 2002, uma proposta visando integrar num só acto a sua proposta de regulamento em matéria de poder paternal apresentada em Setembro de 2001, a iniciativa francesa relativa ao direito de visita dos filhos e o Regulamento (CE) n° 1347/2000 ("Regulamento Bruxelas II").

A criação do Título Executivo Europeu, supra referido, constituirá um enorme progresso na execução do princípio do reconhecimento mútuo no domínio civil.

Relacionado com as negociações internacionais sobre a competência e o reconhecimento de decisões judiciais em matéria civil e comercial, o Conselho adoptou, em Março de 2002, sob proposta da Comissão, novas directrizes de negociação para as negociações em curso em Haia tendo em vista uma convenção mundial. A Comissão apresentou, em Março de 2002, uma proposta de mandato de negociação para que a Comunidade possa negociar um acordo com os Estados membros da Convenção de Lugano.

Em matéria penal, a adopção formal, prevista após o acordo de princípio do Conselho Europeu alcançado em Laeken, da proposta de decisão-quadro que cria o mandado de captura europeu e prevê procedimentos de entrega entre os Estados-Membros, permitirá seguramente um importante progresso, pois substituirá os procedimentos existentes de extradição. A referida decisão-quadro representa igualmente uma ilustração concreta da aplicação do reconhecimento mútuo no domínio penal.

Relativamente à aplicação do reconhecimento mútuo às decisões proferidas antes da fase de julgamento, o Conselho emitiu também o seu acordo de princípio, em Fevereiro de 2002, sobre uma decisão-quadro relativa à execução na União de decisões de congelamento de bens e de provas, cuja adopção formal se aguarda. Na senda da sua comunicação de Julho de 2000 sobre o reconhecimento mútuo das decisões transitadas em julgado em matéria penal, a Comissão prepara uma comunicação sobre a determinação dos critérios de competência em matéria penal que será apresentada no segundo semestre. Além disso, em complemento do programa sobre o reconhecimento mútuo, a Comissão pretende apresentar brevemente uma comunicação propondo normas mínimas para certos aspectos do procedimento penal. A Comissão iniciou igualmente uma análise das normas de protecção dos direitos individuais nos procedimentos penais, tendo em vista reforçar a confiança mútua, essencial para facilitar a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo.

A convergência dos sistemas jurídicos deve completar os progressos realizados no quadro do reconhecimento mútuo. Associado ao debate sobre a harmonização das sanções, a título do qual o Conselho adoptou em Abril de 2002 conclusões sobre a abordagem a seguir tendo em vista uma harmonização das penas, que deverão facilitar a discussão das propostas e iniciativas em curso (ver secção seguinte) ou futuras, a Comissão lançou na Primavera de 2002 um estudo preparatório sobre o controlo das medidas privativas de liberdade nos Estados-Membros.

Luta contra a criminalidade à escala da União, incluindo contra o terrorismo

A luta contra a criminalidade, incluindo contra o terrorismo, é uma prioridade da União que se traduziu em progressos consideráveis, tanto em matéria de cooperação operacional, como do quadro legislativo elaborado a nível europeu para promover e facilitar essa cooperação.

Em matéria de luta contra o terrorismo, a acção da União assume várias formas e inscreve-se na execução do Plano de Acção adoptado no Conselho Europeu que se reuniu em 21 de Setembro de 2001. Tal acção é incluída no roteiro mensal preparado pela Presidência do Conselho⁴.

A Eurojust, a unidade composta por procuradores, magistrados e responsáveis da polícia com competências equivalentes, existia sob uma forma provisória desde Março de 2001 e foi constituída na sua forma definitiva após decisão do Conselho de 28 de Fevereiro de 2002. A sua criação, prevista o mais tardar para Setembro de 2003, será um elemento importante para assegurar uma boa coordenação entre as autoridades nacionais encarregadas dos procedimentos judiciais e dar um contributo para as investigações relativas aos processos em matéria de criminalidade organizada e de terrorismo.

Na sequência da iniciativa de vários Estados-Membros, e após parecer do Parlamento, o Conselho chegou a um acordo de princípio em Dezembro de 2001 sobre a criação de equipas de investigação conjuntas, prevista na Convenção relativa à assistência mútua judiciária em matéria penal adoptada em Maio de 2000. Essa nova decisão-quadro, cuja adopção formal se aguarda, deverá permitir antecipar a entrada em vigor da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo de 2000 que, até ao momento, só foi ratificada por Portugal.

⁴ Sempre que as medidas tomadas a título das conclusões de Tampere surgem igualmente no Plano de Acção contra o terrorismo, uma nota de rodapé remete para o Plano de Acção de 21.9.2001.

O papel da Europol foi igualmente reforçado na sequência da adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, de uma extensão das suas competências a todas as formas de criminalidade internacional, nos termos indicados na Convenção Europol. Além disso, o Conselho chegou a um acordo de princípio, em Abril de 2002, sobre a alteração da Convenção Europol, a fim de que a Europol possa, por um lado, participar nas equipas de investigação conjuntas e, por outro, solicitar às autoridades nacionais a realização ou a coordenação de investigações, em conformidade com as disposições do Tratado de Amsterdão (nº 2 do art. 30º do TUE).

O Conselho chegou igualmente a um acordo, em Abril de 2002, sobre uma solução provisória para a localização, em Copenhaga, do secretariado da Academia Europeia de Polícia.

Corolário desta evolução, a questão do controlo democrático da Europol foi objecto de uma comunicação da Comissão, apresentada em Fevereiro de 2002.

Além disso, a fim de reforçar a cooperação judiciária e policial, nomeadamente com os parceiros externos da União, o Conselho aprovou, em Fevereiro de 2002, uma alteração do acto que adopta as regras relativas à transmissão dos dados com carácter pessoal pela Europol aos países terceiros e às instâncias terceiras.

Paralelamente, e tendo em vista simplificar as transferências, garantindo simultaneamente um elevado nível de protecção dos dados com carácter pessoal, a Comissão pretende apresentar brevemente uma proposta sobre as garantias em matéria de transferência de dados com carácter pessoal no quadro da cooperação policial e judiciária em matéria penal.

No que diz respeito à luta contra o terrorismo, o Conselho chegou a um acordo de princípio em Dezembro de 2001 sobre a proposta de decisão-quadro que tinha sido apresentada pela Comissão em Setembro de 2001. A adopção dessa proposta, aguardada logo que sejam retiradas as últimas reservas dos parlamentos nacionais, constituirá um progresso significativo na elaboração de uma abordagem penal mais integrada da União contra fenómenos de criminalidade transnacional e particularmente graves. Deverá impulsionar outros domínios prioritários na luta contra a criminalidade grave ou organizada actualmente em estudo, designadamente o tráfico de droga, a exploração sexual de crianças, em relação aos quais propostas estão a ser examinadas pelo Conselho.

Em matéria de luta visando os ataques contra os sistemas de informação, a Comissão, na sequência da sua comunicação de Janeiro de 2001 relativa à criminalidade informática, apresentou em Abril de 2002 uma proposta de decisão-quadro.

A par da luta contra as redes criminosas implicadas no tráfico de seres humanos e a imigração clandestina (ver supra), a luta contra a criminalidade financeira e o branqueamento de capitais manteve a sua relevância a nível da agenda das instituições europeias. Neste sentido, o Conselho e o Parlamento Europeu adoptaram, em Dezembro de 2001, a proposta da Comissão que altera a directiva relativa ao branqueamento de capitais e o Conselho chegou a um acordo de princípio, em Fevereiro de 2002, em relação a uma iniciativa sobre o congelamento de bens e de provas apresentada pela França, a Bélgica e a Suécia (ver ponto sobre o reconhecimento mútuo), e cuja adopção se aguarda logo que sejam retiradas as últimas reservas dos parlamentos nacionais.

No que diz respeito à protecção penal dos interesses financeiros comunitários, a Comissão adoptou, em Dezembro de 2001, o Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu, iniciativa que virá

associar-se às iniciativas tomadas em Tampere no respeitante, por exemplo, ao princípio do reconhecimento mútuo, ao mandado de captura europeu e à cooperação com a Eurojust e a Europol. O Conselho Europeu de Laeken convidou os Estados-Membros a examiná-lo rapidamente. Além disso, convém notar que a proposta de directiva apresentada na Primavera de 2001 pela Comissão para reforçar a protecção penal dos interesses financeiros comunitários, foi objecto, em Novembro de 2001, de um parecer favorável do Parlamento Europeu e do Tribunal de Contas.

A União prosseguiu igualmente a sua acção a favor da cooperação internacional contra a criminalidade organizada a nível das instâncias internacionais. A Comissão apresentou, em Abril de 2002, uma recomendação ao Conselho relativa a directrizes de negociação sobre o projecto de convenção das Nações Unidas contra a corrupção actualmente em negociação. No que diz respeito à Convenção das Nações Unidas contra o crime organizado e os seus três protocolos, a Comunidade é doravante signatária de todos estes instrumentos após a assinatura do Protocolo sobre as armas de fogo e a Comissão pretende agora apresentar uma proposta visando permitir a celebração dos referidos actos pela Comunidade nos seus domínios de competência.

A Europol constitui igualmente para a União Europeia um instrumento de cooperação internacional que lhe permite contribuir e reforçar os esforços da comunidade internacional na luta contra o crime. O Conselho adoptou assim, em Dezembro de 2001, uma decisão que autoriza o director da Europol a negociar com países terceiros e instâncias não ligadas à União Europeia, e alterou o acto do Conselho, de 12 de Março de 1999, que adopta as regras relativas à transmissão dos dados pessoais pela Europol aos países terceiros e às instâncias terceiras.

A cidadania da União

A proposta de directiva da Comissão visando assegurar uma maior transparência e facilitar determinados aspectos do regime actual de circulação e de residência, foi favoravelmente acolhida pelo Comité das Regiões e pelo Comité Económico e Social. Encontra-se actualmente a ser debatida no Conselho e o Parlamento Europeu prepara activamente o seu primeiro parecer no quadro do procedimento de co-decisão.

A Comissão apresentará em breve uma proposta de regulamento relativo a um modelo uniforme da cartão de residência dos cidadãos da União e dos membros da sua família.

Cooperação em matéria de luta contra a droga

No quadro da execução do Plano de Acção da União Europeia em matéria de luta contra a droga (2000-2004), a Comissão procede à avaliação dos progressos realizados a nível da União e a nível nacional.

No que diz respeito à luta contra as drogas sintéticas e o tráfico de precursores químicos, a Comissão procede à avaliação das legislações comunitárias relativas ao controlo internacional dos precursores químicos e ao controlo intracomunitário destes precursores. Além disso, a Comissão lançou uma avaliação sobre a execução da acção comum do Conselho sobre o controlo das novas drogas sintéticas. Os resultados dessas diferentes avaliações são aguardados até ao final do ano. O Conselho, por seu lado, adoptou, em Fevereiro de 2002, sob proposta da Comissão, uma decisão que define a PMMA como uma nova droga sintética que deve ser sujeita a medidas de controlo e de natureza penal e, em Abril de 2002, uma recomendação relativa à necessidade de reforçar a cooperação e o

intercâmbio de informações entre as diferentes unidades operacionais dos Estados-Membros especializadas na luta contra o tráfico de precursores químicos.

Por último, a proposta de decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico ilícito de droga, é objecto de grande prioridade a nível do Conselho e do Parlamento Europeu, em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken que solicita a adopção desta proposta antes do final de Maio de 2002. O Parlamento aprovou o seu parecer sobre a proposta da Comissão em Abril de 2002.

Uma acção externa mais forte

O reforço, no âmbito das acções externas da União, da dimensão relativa à criação de um espaço de liberdade, de segurança e de justiça, é uma prioridade reafirmada no Conselho da Feira e que a conjuntura internacional impõe cada vez mais. O Conselho Europeu de Laeken recordou a sua importância.

Esta acção desenvolveu-se no quadro de diferentes processos.

No quadro do alargamento em primeiro lugar, prosseguindo os esforços de integração da justiça e dos assuntos internos e promovendo o esforço dos países candidatos em matéria de capacidade administrativa e jurisdicional. O exame do capítulo relativo à justiça e aos assuntos internos (capítulo 24) já foi concluído com sete países candidatos: a Hungria, a República Checa, a Eslovénia, Chipre, Malta, a Estónia e a Lituânia.

No quadro da estabilização dos Balcãs, graças à elaboração de uma estratégia regional e por país a nível do programa CARDS (Community Assistance for Reconstruction, Development and Stabilisation) e à preparação para a negociação de acordos de estabilização e de associação com a Albânia e a República Federativa da Jugoslávia.

Por último, no quadro do diálogo Euromed, reforçando a dimensão justiça e assuntos internos no programa de assistência MEDA.

A cooperação com os países terceiros foi igualmente reforçada, nomeadamente com os Estados Unidos, em conformidade com as conclusões do Conselho de 20 de Setembro de 2001 (o Conselho chegou a acordo, em Abril de 2002, sobre um mandato de negociação de um acordo entre a União Europeia e os Estados Unidos no domínio da cooperação em matéria penal), bem como com a Rússia no quadro do acordo de cooperação e de parceria e do Plano de Acção comum contra o crime organizado, e com a Ucrânia no quadro do novo Plano de Acção Justiça e Assuntos Internos.

2. UMA POLÍTICA EUROPEIA COMUM EM MATÉRIA DE ASILO E DE MIGRAÇÃO

Prioridades de Tampere:

Para os domínios distintos, mas estreitamente ligados, do asilo e das migrações, é necessário elaborar um política europeia comum.

Na linha destas prioridades, o Conselho Europeu de Laeken assumiu o compromisso de que uma política comum em matéria de asilo e de imigração seja adoptada o mais rapidamente possível.

2.1. Parceria com os países de origem

A União Europeia tem necessidade de uma abordagem global em matéria de migrações que contemple os aspectos políticos, os direitos humanos e as questões de desenvolvimento nos países e regiões de origem e de trânsito. A parceria com os países terceiros em questão será também um elemento determinante do êxito desta política com o objectivo de promover o co-desenvolvimento.

Objectivo: Avaliação dos países e regiões de origem e de trânsito a fim de formular uma abordagem integrada, especificamente adaptada a cada país ou região

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Prorrogação do mandato do Grupo de Alto Nível "Asilo e Migração".	Conselho e Comissão				<ul style="list-style-type: none"> O relatório sobre a execução dos planos de acção já adoptados foi apresentado ao Conselho Europeu de Nice em Dezembro de 2000. 		
Avaliação de outros países e regiões tendo em vista a elaboração de novos planos de acção.	Conselho e Comissão	Abril de 2001				<ul style="list-style-type: none"> No termo deste relatório adoptado pelo Conselho, a elaboração de novos planos de acção deverá ser encarada com base na experiência adquirida com a execução dos planos de acção adoptados até à data. Deverão ser definidos critérios antes de escolher os países ou as regiões que serão objecto de novos planos de acção. O Grupo de Alto Nível decidiu por agora não iniciar novos planos de acção. 	
Criação de um novo instrumento orçamental relativo à cooperação com os países terceiros de origem e de trânsito ⁵ .	Conselho e Comissão	Logo que possível	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão autorizou os 10 milhões de euros inscritos no orçamento 2001. Prepara, sempre através de acções preparatórias, a autorização de 12,5 milhões de euros atribuídos pela Autoridade Orçamental em 2002. 			<ul style="list-style-type: none"> A Comissão tenciona apresentar, antes do final de 2002, uma proposta de base jurídica para a implementação deste novo instrumento orçamental⁶. 	

⁵ Seguimento da Resolução do PE de 30 de Março de 2000.

⁶ Ver igualmente o quadro consagrado à "Gestão dos fluxos migratórios".

2.2. Sistema comum europeu de asilo

O objectivo consiste em garantir a aplicação integral e global da Convenção de Genebra e assegurar deste modo que ninguém será reenviado para onde possa ser novamente perseguido, ou seja, mantendo o princípio da não-repulsão.

A prazo, deverá ser instaurado um procedimento comum de asilo e um estatuto uniforme, válido em toda a União, para a concessão de asilo.

Os movimentos secundários dos requerentes de asilo entre os Estados-Membros devem ser limitados.

Serão intensificados os esforços no sentido de se obter um acordo sobre um regime de protecção temporária das pessoas deslocadas baseado na solidariedade entre os Estados-Membros.

Objectivo: Determinação do Estado responsável pelo exame de um pedido de asilo

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Análise da eficácia da Convenção de Dublin.	Avaliação pela Comissão	2000	<ul style="list-style-type: none"> Relatório final de avaliação apresentado em Abril de 2001⁷. 				
Adopção de critérios e de mecanismos (regulamento).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> Documento de trabalho dos serviços da Comissão apresentado em Março de 2000⁸. A Comissão apresentou em Julho de 2001⁹ uma proposta de regulamento que fixa os critérios e mecanismos de determinação do Estado-Membro responsável pela análise de um pedido de asilo apresentado num dos Estados-Membros por parte de um nacional de um país terceiro. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Abril de 2002¹⁰. 			

⁷ SEC (2001) 756 de 13.6.2001.

⁸ SEC (2000) 522 de 21.3.2000.

Concluir os trabalhos relativos ao EURODAC.	Conselho e Comissão		<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Maio de 1999¹¹, uma proposta de regulamento do Conselho relativo à criação do sistema "Eurodac" para a comparação das impressões digitais dos requerentes de asilo e de certos outros estrangeiros, e uma proposta alterada em Março de 2000¹². 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Novembro de 1999¹³. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção do regulamento "Eurodac" pelo Conselho em Dezembro de 2000¹⁴. Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, de um regulamento que estabelece determinadas modalidades de aplicação do Regulamento n.º 2725/2000 relativo à criação do sistema Eurodac. 	<ul style="list-style-type: none"> Desenvolvimento da unidade central pelos serviços da Comissão, em contacto com os peritos dos Estados-Membros. 	
---	---------------------	--	---	---	---	--	--

Objectivo: Um procedimento de asilo equitativo e eficaz

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Adopção de normas mínimas comuns em matéria de concessão ou retirada do estatuto de refugiado tendo em vista, designadamente, reduzir a duração dos processos de asilo, conferindo especial atenção à situação das crianças (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou uma proposta em Setembro de 2000¹⁵. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Setembro de 2001¹⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção de conclusões pelo Conselho em Dezembro de 2001¹⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> Em conformidade com as conclusões do CE de Laeken, a Comissão tenciona apresentar uma proposta alterada antes do final do primeiro semestre de 2002. 	

⁹ COM (2001) 447 de 26.7.2001.
¹⁰ A5-0081/2002 de 8 Abril 2002.
¹¹ COM (1999) 260 de 26.5.1999.
¹² COM (2000) 100 de 15.3.2000.
¹³ A5-0059/1999 de 11.11.1999.
¹⁴ JO L 316 de 15.12.2000.
¹⁵ COM (2000) 578 de 20.9.2000.

Definição de condições mínimas comuns de acolhimento dos requerentes de asilo (tendo em especial atenção a situação das crianças) (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com base num documento de trabalho da Presidência francesa, adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. ▪ A Comissão apresentou uma proposta de directiva em Abril de 2001¹⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Abril de 2002¹⁹. ▪ Adopção pelo Conselho prevista antes do final do primeiro semestre de 2002. 			
Procedimento comum em matéria de asilo.	Comissão (em parte)		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou uma comunicação em Novembro de 2000²⁰, propondo uma abordagem em duas fases, tendo em vista a criação de um sistema comum europeu de asilo caracterizado por um procedimento comum e um estatuto uniforme. ▪ A Comissão apresentou, em Novembro de 2001²¹, um relatório sobre a evolução da aplicação dos instrumentos da primeira fase, de recomendações relativas à realização de uma política de coordenação aberta no domínio do asilo. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE relativo a um procedimento comum e estatuto uniforme válido adoptado em Outubro de 2001²². 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão pretende contribuir, na linha da sua comunicação de Novembro de 2001, para a criação, em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Laeken, de um sistema de intercâmbio de informações sobre o asilo, a migração e os países de origem. 	

¹⁶ A5-0291/2001 de 20.9.2001.

¹⁷ 14581/01 (presse 444).

¹⁸ COM (2001) 181 de 3.4.2001.

¹⁹ A5-112/2002 de 25.04.2002.

²⁰ COM (2000) 755 de 22.11.2000.

²¹ COM (2001) 710 de 28.11.2001.

²² A5-304/2001 de 3.10.2001.

Objectivo: Estatuto uniforme para os beneficiários do direito de asilo válido em toda a União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
No quadro do seguimento da comunicação da Comissão, poderá ser necessário um instrumento legislativo.	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou uma comunicação em Novembro de 2000 (ver ponto anterior). 				
Aproximação das normas sobre o reconhecimento e o conteúdo do estatuto de refugiado (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou uma proposta de directiva em Setembro de 2001²³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalhos em curso 			

²³

COM (2001) 510 de 12.9.2001.

Objectivo: Adopção de medidas relativas aos refugiados e às pessoas deslocadas, visando proporcionar um estatuto adequado a Qualquer pessoa que necessita de protecção internacional

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Protecção temporária em caso de afluxo maciço de pessoas deslocadas que necessitem de protecção internacional (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Logo que possível	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou uma proposta de directiva em Maio de 2000²⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Março de 2001²⁵. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho em Julho de 2001²⁶. 		Entrada em vigor: 7.8.2001; Data de aplicação: 31.12.2002
Formas subsidiárias de protecção (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou uma proposta de directiva em Setembro de 2001²⁷ (ver objectivo anterior). 	<ul style="list-style-type: none"> O Conselho Europeu de Laeken convidou o Conselho a acelerar os seus trabalhos. 			

²⁴ COM (2000) 303 de 24.5.2000.

²⁵ A5-0077/2001 de 13.3.2001.

²⁶ JO L 212 de 7.8.2001.

²⁷ COM (2001) 510 de 12.9.2001.

Objectivo: Assegurar um equilíbrio entre os esforços desenvolvidos pelos Estados-Membros para acolher refugiados e pessoas deslocadas e suportar as consequências desse acolhimento

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criação de um Fundo Europeu para os Refugiados (decisão).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Logo que possível	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 1999²⁸, uma proposta de decisão do Conselho que cria o Fundo Europeu para os Refugiados. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Abril de 2000. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção da decisão pelo Conselho em Setembro de 2000²⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Para o exercício 2002, a apresentação dos pedidos de co-financiamento por parte dos Estados-Membros está em curso. 	Exercícios de 2000 e 2001 autorizados.
Constituição de uma reserva financeira em caso de afluxo maciço de refugiados.	Conselho e PE, com base numa eventual proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Fundo Europeu para os Refugiados dispõe actualmente, numa base anual, de uma reserva de 10 milhões de euros para as situações de urgência/afluxos maciços. 				

²⁸ COM (1999) 686 de 14.12.1999.

²⁹ JO L 252 de 6.10.2000.

2.3. Tratamento equitativo dos nacionais de países terceiros

As condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros serão objecto de uma aproximação, com base numa avaliação comum, tanto da evolução económica e demográfica da União como da situação nos países de origem.

Uma política de integração deverá ter por ambição assegurar aos nacionais de países terceiros que residem legalmente no território dos Estados-Membros (e, em especial, aos residentes de longa duração) direitos e obrigações comparáveis aos dos cidadãos da União Europeia, bem como promover a não-discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia.

Objectivo: Luta contra todas as formas de discriminação, em especial o racismo e a xenofobia³⁰

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.	Junho-Dezembro de 2000.	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Novembro de 1999, uma proposta de directiva do Conselho relativa à aplicação do princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, sem distinção de raça ou origem étnica³¹. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Maio de 2000³². 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho em Junho de 2000³³. 		<p>Entrada em vigor: 19.7.2000 Prazo para a transposição: 19.07.2003</p>
Criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Novembro de 1999, uma proposta de directiva do Conselho relativa à criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho³⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Outubro de 2000. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção da directiva 2000/78/CE pelo Conselho em Novembro de 2000, relativa à criação de um quadro geral tendo em vista a igualdade de tratamento em matéria de emprego e de trabalho³⁵. 		<p>Entrada em vigor: 2.12.2003 Prazo para a transposição: 2.02.2003</p>

³⁰ As medidas visando favorecer a não-discriminação e a luta contra o racismo e a xenofobia são geralmente aplicáveis a todas as pessoas que se encontrem no território da União Europeia; são especialmente relevantes em relação aos nacionais de países terceiros.

³¹ COM (1999) 566 de 25.11.1999.

³² A5-0136/00 de 18.5.2000.

³³ JO L 180 de 19.7.2000, p. 22.

³⁴ COM (1999) 565 de 25.11.1999.

³⁵ JO L 303 de 2.12.2000.

Programas baseados nas melhores práticas e na experiência adquirida (decisão).	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Novembro de 1999, uma proposta de decisão do Conselho que estabelece um programa comunitário de combate à discriminação (2001-2006)³⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Outubro de 2000. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2000, da decisão que estabelece o programa de acção comunitária (2001-2006), destinado a apoiar os esforços dos Estados-Membros³⁷. 	O programa vigora de 1.1.2001 a 31.12.2006
Reforço da cooperação com o Observatório Europeu do Racismo e da Xenofobia e com o Conselho da Europa.	Conselho / Comissão		<ul style="list-style-type: none"> Inauguração do Centro em 7 de Abril de 2000. Segundo relatório anual publicado em Dezembro de 2000. 			
Desenvolvimento da cooperação policial e judiciária na prevenção e luta contra o racismo e a xenofobia - Incriminação comum do racismo e da xenofobia (decisão-quadro) ³⁸ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou em Novembro de 2001 uma proposta de decisão-quadro relativa ao racismo e a xenofobia³⁹. 		<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia. 	

³⁶ COM (1999) 567 de 25.11.1999.

³⁷ JO L 303 de 2.12.2000.

³⁸ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

³⁹ COM (2001) 664 de 28.11.2001.

Objectivo: Aproximação das legislações nacionais sobre as condições de admissão e de residência dos nacionais de países terceiros

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição	
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento		Trabalhos previstos
Avaliação dos actuais e futuros fluxos migratórios para a UE, tendo em atenção as alterações demográficas, a situação do mercado do trabalho e as pressões migratórias dos países e regiões de origem.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A comunicação da Comissão de Novembro de 2000 abrange este aspecto⁴⁰. ▪ A Comissão apresentou em Julho de 2001⁴¹ uma comunicação relativa à realização de uma política de coordenação aberta em matéria de imigração. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE adoptado em Outubro de 2001⁴². 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em conformidade com o pedido do Conselho Europeu de Laeken, a Comissão pretende contribuir, na linha da sua comunicação de Julho de 2001, para a criação de um sistema de intercâmbio de informações sobre o asilo, a migração e os países de origem. 	
Condições de entrada e de residência para efeitos de: a) reagrupamento familiar, b) estudos ou formação profissional, c) trabalho assalariado ou actividade económica independente (directivas).	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 1999, uma proposta de directiva relativa ao direito ao reagrupamento familiar⁴³. ▪ A Comissão apresentou, em Outubro de 2000, uma proposta alterada relativa ao reagrupamento familiar⁴⁴. ▪ A Comissão apresentou, em Julho de 2001, uma proposta de directiva relativa à admissão para efeitos de emprego⁴⁵. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do Parlamento Europeu em Setembro de 2000⁴⁶. ▪ Parecer do PE previsto antes do final do primeiro semestre de 2002. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, a Comissão apresentou, em Maio de 2002, uma proposta alterada relativa ao reagrupamento familiar. ▪ A Comissão tenciona apresentar, antes do final do primeiro semestre de 2002, propostas de directivas relativas à admissão para efeitos de estudo, de formação profissional e para outros fins. 	

⁴⁰ COM (2000) 757 de 22.11.2000.

⁴¹ COM (2001) 387 de 11.7.2001.

⁴² A5-305/2001 de 3.10.2001.

⁴³ COM (1999) 638 de 1.12.1999.

⁴⁴ COM (2000) 624 de 10.10.2000.

Normas e procedimentos para a concessão de vistos e de autorizações de residência de longa duração (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		Ver infra			
---	-------------------------------------	--	-----------	--	--	--

Objectivo: Aproximação do estatuto jurídico dos nacionais de países terceiros

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Definição de um conjunto uniforme de direitos (por exemplo, o direito de residência, de estudar e de trabalhar como assalariado ou trabalhador independente) a conceder aos nacionais de países terceiros que residam legalmente num Estado-Membro por um período de tempo a determinar (directiva).	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção de conclusões pelo Conselho em Novembro de 2000. ▪ A Comissão apresentou, em Março de 2001, uma proposta de directiva relativa ao estatuto dos nacionais de países terceiros residentes de longa duração⁴⁷. ▪ Além disso, após a adopção de conclusões pelo Conselho, em Dezembro de 2001, relativas à coordenação dos sistemas nacionais de segurança social a favor dos nacionais de países terceiros em situação regular de residência no território de um Estado-Membro, visando conceder-lhes um conjunto de direitos uniformes o mais próximo possível dos que beneficiam os cidadãos da UE, a Comissão apresentou, em Fevereiro de 2002, uma proposta de regulamento do Conselho que visa alargar as disposições do Regulamento (CEE) n° 1408/71 aos nacionais de Estados terceiros que ainda não estão abrangidos por estas disposições apenas por razões de nacionalidade⁴⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Fevereiro de 2002⁴⁹. 			

⁴⁵ COM (2001) 386 de 11.7.2001.

⁴⁶ A5-0201/2000 de 6/9/2000.

⁴⁷ COM (2001) 127 de 13.3.2001.

⁴⁸ COM (2002) 59 de 6.2.2002.

⁴⁹ A5-0436/2001 de 5.2.2002.

<p>Determinação dos critérios e condições ao abrigo dos quais, à semelhança dos nacionais da Comunidade e suas famílias, os nacionais de países terceiros poderão ser autorizados a instalar-se e a trabalhar em qualquer Estado-Membro da União Europeia, tendo em conta as consequências no plano do equilíbrio social e do mercado do trabalho (directiva).</p>	<p>Conselho, sob proposta da Comissão.</p>		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou em Julho de 2001 uma comunicação relativa à realização de uma política de coordenação aberta em matéria de imigração⁵⁰ (ver supra). 				
--	--	--	--	--	--	--	--

⁵⁰

COM (2001) 387 de 11.7.2001.

2.4. Gestão dos fluxos migratórios

É necessário melhorar, em todas as suas fases, a gestão dos fluxos migratórios no âmbito de uma estreita cooperação com os países de origem e de trânsito. O Conselho Europeu de Laeken recordou a importância de integrar a política dos fluxos migratórios na política externa da União Europeia. A luta contra a imigração clandestina deve ser reforçada, combatendo as redes criminosas envolvidas nesta actividade e garantindo, simultaneamente, os direitos das vítimas. O Conselho Europeu de Laeken solicitou que seja desenvolvido um Plano de Acção baseado na comunicação da Comissão sobre a imigração ilegal e o tráfico de seres humanos.

Objectivo: Melhorar o intercâmbio de estatísticas e informações sobre o asilo e a imigração (este intercâmbio deverá incluir estatísticas e informações sobre as legislações e políticas nacionais)

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Intensificar a aplicação do Plano de Acção adoptado pelo Conselho em Abril de 1998.	Comissão, em cooperação com os Estados-Membros					<ul style="list-style-type: none"> Preparação pela Comissão de propostas com vista a um novo Plano de Acção a apresentar antes do final do primeiro semestre de 2002. 	
Criação de um observatório (virtual) europeu das migrações.	Comissão		<ul style="list-style-type: none"> Acções preparatórias (com base num estudo de viabilidade prévio) financiadas pelo programa ODYSSEUS; em Junho de 2000, foi apresentado aos peritos dos Estados-Membros um documento de trabalho dos serviços da Comissão. 			<ul style="list-style-type: none"> Preparação de uma primeira fase implicando a criação de um observatório "virtual" com base nomeadamente numa contribuição da Grécia. 	

Objectivo: Incrementar a luta contra o tráfico de seres humanos e a exploração económica dos migrantes

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Adopção de medidas que estabeleçam normas mínimas respeitantes aos elementos constitutivos das infracções penais e às sanções no domínio da criminalidade organizada associada ao tráfico de seres humanos (decisão-quadro) ⁵¹ .	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 2000, uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa à luta contra o tráfico de seres humanos⁵². ▪ A Presidência francesa apresentou, em Julho de 2000, duas iniciativas, respectivamente de directiva e de decisão-quadro, sobre a responsabilidade dos passadores⁵³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Acordo de princípio por parte do Conselho em Setembro de 2001. ▪ Parecer do PE (rejeição) em Fevereiro de 2001⁵⁴. ▪ Acordo de princípio do Conselho em Maio de 2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção formal pelo Conselho aguardada logo que sejam levantadas as reservas parlamentares DK, D, NL e UK. ▪ Adopção formal pelo Conselho aguardada logo que sejam levantadas as reservas parlamentares de DK e UK. 		

⁵¹ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

⁵² COM (2000) 854 de 21.12.2000.

⁵³ JO C 253 de 4.9.2000.

⁵⁴ A5-0315/2001 de 15.2.2001.

<p>Deteção e desmantelamento das redes criminosas envolvidas, colocando a luta contra a imigração clandestina entre as prioridades da cooperação operacional.</p>	<p>Estados-Membros/ Comissão/ Europol</p>		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou em Novembro de 2001 uma comunicação relativa à luta contra a imigração clandestina⁵⁵. ▪ A Comissão apresentou, em Fevereiro de 2002, uma proposta de directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do tráfico de seres humanos e do tráfico ilegal de migrantes que cooperam na luta contra os traficantes⁵⁶. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, de um Plano de Acção de luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos na União Europeia. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões relativas à luta contra a imigração clandestina e o tráfico de seres humanos por mar. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Aplicação de quadros de cooperação relativos à luta contra a imigração clandestina proveniente da China e dos Balcãs Ocidentais, acordados respectivamente em Novembro de 2000 e Março de 2001. 	
<p>Explorar as possibilidades de estabelecer normas comuns e de reagrupar os recursos para as investigações relativas às redes de imigração clandestina</p>				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalhos em curso no Conselho (CIREFI) para intensificar a luta contra as redes de imigração clandestina (ver supra). 			
<p>Prossecução da harmonização das legislações dos Estados-Membros em matéria de responsabilidade dos transportadores (directiva)</p>	<p>Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.</p>		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Presidência francesa apresentou uma iniciativa de directiva em Julho de 2000⁵⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001⁵⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2001 de uma directiva destinada a completar as disposições do artigo 26º da Convenção de aplicação do Acordo de Schengen de 14/6/85⁵⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Organização, por parte dos sectores profissionais e com o apoio da Comissão, de uma mesa-redonda sobre as questões gerais ligadas à responsabilidade dos transportadores, em Novembro de 2001. 	<p>Entrada em vigor: 10.10.2001</p> <p>Prazo de transposição: o mais tardar 11.2.2003</p>

⁵⁵ COM (2001) 672 de 15.11.2001.

⁵⁶ COM (2002) 71 de 11.2.2002.

⁵⁷ JO C 269 de 20.9.2000.

⁵⁸ A5-0069/2001 de 13 Março de 2001.

⁵⁹ JO L 187 de 10.7.2001.

Objectivo: Ajuda aos países de origem e de trânsito

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Lançamento de campanhas de informação sobre as possibilidades efectivas de imigração legal e a prevenção de todas as formas de tráfico de seres humanos.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão autorizou os 10 milhões de euros inscritos no orçamento 2001 para as acções preparatórias. Prepara, sempre através de acções preparatórias, a autorização de 12,5 milhões de euros atribuídos pela Autoridade Orçamental em 2002. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão pretende apresentar, antes do final de 2002, uma proposta de base jurídica para a implementação deste novo instrumento orçamental⁶⁰. 	
Facilitar os regressos voluntários.							
Reforço dos meios das autoridades desses países para combater eficazmente o tráfico de seres humanos.							
Auxiliar os países terceiros a respeitarem as suas obrigações em matéria de readmissão relativamente à União e aos Estados-Membros.							

⁶⁰

Ver igualmente o quadro "Parceria com os países de origem".

Objectivo: Estabelecimento de uma política coerente da União Europeia em matéria de readmissão e de regresso

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Celebração de acordos de readmissão ou inclusão de cláusulas-tipo noutros acordos celebrados entre a Comunidade Europeia e os países ou grupos de países em causa.	Conselho, sob proposta da Comissão.				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção do mandato de negociações com a Ucrânia pelo Conselho previsto antes do final do primeiro semestre de 2002. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assinatura do acordo de readmissão com Hong Kong em 21 de Novembro de 2001. Ratificação pela Comunidade prevista antes do final do primeiro semestre de 2002. ▪ Negociações relativas a acordos de readmissão com a Rússia, o Paquistão, o Sri Lanka, Marrocos e Macau. ▪ Em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu de Laeken, o Conselho e a Comissão definiram uma nova lista de prioridades para a negociação e a celebração de acordos europeus de readmissão. 	
Desenvolvimento de normas mínimas comuns em matéria de repatriamento.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Presidência francesa apresentou, em Julho de 2000, um projecto de directiva relativa ao reconhecimento mútuo das decisões em matéria de afastamento⁶¹. ▪ A Comissão apresentou, em Abril de 2002 o Livro Verde sobre uma política comunitária em matéria de regresso dos residentes em situação ilegal⁶². 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001⁶³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001⁶⁴. 		<p>Entrada em vigor: 2.6.2001 Data de aplicação: antes de 2.12.2002</p>

⁶¹ JO C 243 de 24.8.2000.

⁶² COM (2002) 175 de 10.4.2002.

⁶³ A5-0065/2001 de 13.3.2001.

⁶⁴ JO L 149 de 2.6.2001.

3. UM VERDADEIRO ESPAÇO EUROPEU DE JUSTIÇA

Prioridades de Tampere:

A ambição consiste em os cidadãos partilharem um sentimento comum de justiça em toda a União Europeia, a qual deve ser entendida como forma de facilitar a vida das pessoas, e na possibilidade de responsabilizar todos aqueles que ameaçam a liberdade e a segurança dos indivíduos e da sociedade. Tal implica um melhor acesso à justiça e uma plena cooperação judiciária entre os Estados-Membros.

O Conselho Europeu de Tampere solicitou que sejam tomadas medidas concretas para melhorar o acesso à justiça na Europa e criados mecanismos de protecção dos direitos das vítimas. Além disso, solicitou que sejam desenvolvidos mecanismos de reconhecimento mútuo das decisões judiciais.

3.1. Melhor acesso à justiça na Europa

Um verdadeiro espaço de justiça deve permitir que os particulares e as empresas recorram aos tribunais e às autoridades de todos os Estados-Membros em condições análogas às do seu próprio país, sem que a complexidade dos sistemas jurídicos e administrativos dos Estados-Membros os impeçam ou dissuadam de exercer os seus direitos.

Objectivo: Garantir a segurança jurídica e a igualdade no acesso à justiça

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Campanha de informação e publicação de "guias do utilizador" sobre a cooperação judiciária na União.	Comissão					<ul style="list-style-type: none"> ■ Tendo em vista facilitar a informação dos utilizadores, a Comissão previu iniciativas concretas em 2002, uma conferência conjunta com o Conselho da Europa sobre a informação do público e o acesso à justiça. ▪ A Comissão iniciou igualmente os trabalhos preparatórios de uma campanha de informação, assegurando a sinergia com a futura Rede Judiciária Europeia e os trabalhos do Conselho da Europa. 	
Criação de um sistema de informação permanente através de uma rede de autoridades nacionais competentes (a Rede Judiciária Europeia em matéria civil).	Conselho, sob proposta da Comissão.	2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou uma proposta em Setembro de 2000⁶⁵. ▪ Para facilitar a criação de um espaço judiciário em matéria civil (2002-2006), a Comissão apresentou em Maio de 2001 uma proposta de regulamento do Conselho que cria um quadro geral para as actividades comunitárias destinadas a facilitar o progresso do espaço judiciário europeu em matéria civil⁶⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Abril de 2001⁶⁸. ▪ Parecer do PE em Outubro de 2001⁶⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001 da decisão relativa à criação de uma rede judiciária europeia em matéria civil e comercial⁷¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão, conjuntamente com os Estados-Membros, iniciou os trabalhos preparatórios (nomeadamente identificação dos membros da Rede, criação de uma intranet destinada à Rede e desenvolvimento de um site Internet). ▪ A Rede funcionará a partir de 1.12.2002. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Data de aplicação: 1.12.2002 (arts.2º e 20º: antes de 1.6.2002)

⁶⁵ COM (2000) 592 de 22.9.2000.

⁶⁶ COM (2001) 221 de 25.5.2001.

			<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Novembro de 2001, uma proposta alterada do regulamento⁶⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Março de 2002⁷⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de um regulamento do Conselho que cria um quadro geral para as actividades comunitárias destinadas a facilitar o progresso do espaço judiciário europeu em matéria civil. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrada em vigor: no dia da sua publicação
Proposta de estabelecimento de normas mínimas em matéria de assistência judiciária.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> Na sequência do Livro Verde apresentado pela Comissão em Fevereiro de 2000⁷², a Comissão organizou uma audição no mês de Fevereiro de 2001 e apresentou, em Janeiro de 2002, uma proposta de directiva relativa à assistência judiciária e às questões financeiras relativas aos processos⁷³. 			
Proposta de normas processuais comuns para pequenos litígios em matéria civil e comercial, créditos de quantia certa e prestações alimentares.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Abril de 2002⁷⁴, uma proposta de regulamento que cria o Título Executivo Europeu para os créditos não contestados com base na adopção de normas mínimas que permitirão a supressão de qualquer medida intermédia para a sua execução. O anteprojecto foi discutido com os Estados-Membros em Outubro de 2001. No que diz respeito às prestações alimentares, a Comissão lançou na Primavera de 2002 um estudo preparatório. 			<ul style="list-style-type: none"> Com vista a uma maior aproximação das normas processuais relativas aos créditos não contestados e aos pequenos litígios, a Comissão apresentará um Livro Verde antes do final de 2002.
Proposta relativa ao estabelecimento de normas de qualidade mínimas em matéria de resolução extrajudicial de litígios.	Os Estados-Membros criarão os procedimentos extrajudiciais.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> O Conselho adoptou, em Maio de 2000, conclusões sobre a resolução alternativa de conflitos. Lançamento em Outubro de 2001 da rede extrajudicial europeia (EEJ-Net) dirigida aos consumidores. Esta rede baseia-se em recomendações adoptadas pela Comissão 			

67 COM (2001) 705 de 20.11.2001.
68 A5-0091/2001 de 5.4.2001.
69 A5-0339/2001 de 23 de Outubro de 2001.
70 C5-0021/2002 de 12 de Março de 2002.
71 JO L 174 de 27.6.2001.
72 COM (2000) 51 de 9.2.2000.
73 COM (2002) 13 de 18.1.2002.
74 COM (2002) 159 de 18.4.2002.
75 COM (2002) 196 de 19.4.2002.
76 COM (2001) 702 de 27.11.2001.

			<p>(98/257/CEE e 2001/310/CE).</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão lançou a rede FIN-NET para a resolução extrajudicial de litígios no sector dos serviços financeiros. ▪ A Comissão apresentou, em Abril de 2002⁷⁵, um Livro Verde com vista a preparar o estabelecimento de normas mínimas de qualidade. ▪ A Comissão adoptou uma comunicação em que sugere a criação de uma rede europeia on-line destinada a facilitar o acompanhamento e a resolução de problemas encontrados pelos cidadãos e as empresas resultantes de eventuais incorrecções na aplicação das regras do mercado interno pelas administrações públicas nacionais (rede "SOLVIT")⁷⁶. A Comissão adoptou igualmente uma recomendação dirigida aos EM em que formula um determinado número de princípios a aplicar pelas entidades responsáveis por estes casos⁷⁷. O Conselho "Mercado Interno" de Março de 2002 encorajou esta acção⁷⁸. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Será dada maior publicidade à rede FIN-NET na Primavera de 2002 que incluirá uma brochura destinada aos cidadãos. Além disso, o número de sistemas (actualmente 37) será alargado na medida do possível. 	
Criação de formulários multilíngues cuja validade será mutuamente reconhecida nos processos judiciais transfronteiras.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esta questão está parcialmente incluída no questionário sobre os litígios relativos a pedidos de pequeno montante e será tratada no quadro geral dos diferentes trabalhos visando harmonizar algumas normas de processo civil. 				

⁷⁷

J O L331 de 15.12.2001, p. 39.

⁷⁸

Doc. 6503/02 de 1.3.2002.

Objectivo: Protecção dos direitos de indemnização e de assistência das vítimas

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Estabelecer normas mínimas sobre a protecção das vítimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2002	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou uma comunicação em Julho de 1999⁷⁹. ▪ Iniciativa da Presidência portuguesa tendo em vista a adopção da decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal⁸⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Dezembro de 2000⁸¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Março de 2001⁸², de uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O programa conjunto de medidas destinado a estabelecer o princípio de reconhecimento mútuo das decisões penais integra igualmente, entre os seus parâmetros, os mecanismos de protecção dos direitos da vítima. 	<p>Entrada em vigor: 22.03.2001 Data de aplicação: 22.03.02, 22.03.04 ou 22.03.06 em função dos artigos</p>
Outros instrumentos sobre a aproximação dos regimes de indemnização das vítimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Setembro de 2001, um Livro Verde sobre a indemnização das vítimas tendo em vista preparar iniciativas legislativas adequadas⁸³. ▪ A Comissão organizou uma audição pública em 21 de Março de 2002. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão tenciona apresentar uma proposta de directiva antes do final de 2002. 	
Estudar a possibilidade de reconhecer as decisões tomadas no interesse das vítimas da criminalidade quando tal decisão se encontra incluída numa decisão de condenação penal.			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Abrangido pelo projecto de decisão-quadro sobre a aplicação do princípio do reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias ou pelo Regulamento n° 44/2001 do Conselho, de 22.12.2000, relativo à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria civil e comercial⁸⁴. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluído no programa de reconhecimento mútuo em matéria penal. 	

⁷⁹ COM (1999) 349 de 14.7.1999.

⁸⁰ JO C 243 de 24.8.2000.

⁸¹ A5-0355/2001 de 12.12.2000.

⁸² JO L 82 de 22.3.2001.

⁸³ COM (2001) 536 de 28.9.2001.

⁸⁴ JO L 12 de 16.01.2001.

3.2. Reconhecimento mútuo das decisões judiciais

Um verdadeiro espaço de justiça deve assegurar a segurança jurídica aos particulares e aos operadores económicos. Para este efeito, as sentenças e as decisões judiciais devem ser respeitadas e executadas em toda a União.

O reforço do reconhecimento mútuo das sentenças e decisões judiciais e a necessária aproximação das legislações facilitarão a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais e **permitirão, como recordou o Conselho Europeu de Laeken, "superar as dificuldades ligadas à diferença de sistemas jurídicos"**. Por conseguinte, o princípio do reconhecimento mútuo deve tornar-se a pedra angular da cooperação judiciária na União Europeia, tanto em matéria civil como penal.

Em matéria civil:

Objectivo: Reforço do reconhecimento mútuo das sentenças e outras decisões judiciais e a necessária aproximação das legislações visando facilitar a cooperação entre as autoridades e a protecção judicial dos direitos individuais⁸⁵

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Programa de medidas sobre o reconhecimento mútuo de decisões judiciais em matéria civil e comercial (incluindo medidas necessárias ao reconhecimento mútuo e à execução das decisões;	Conselho e Comissão	Final de 2000	O programa de reconhecimento mútuo foi adoptado pelo Conselho em Novembro de 2000 ⁸⁶ e prevê quatro domínios: <ul style="list-style-type: none"> ▪ No que diz respeito ao primeiro domínio, estão a ser lançados projectos-piloto (cfr. supra 3.1.4.); ▪ No que diz respeito ao segundo domínio, a Comissão apresentou, em Março de 2001⁸⁷, um documento de trabalho 				

⁸⁵ Ver igualmente o quadro "Maior convergência no domínio do direito civil".

⁸⁶ JO C 12 de 15.1.2001.

⁸⁷ COM (2001) 166 de 27.3.2001.

supressão dos obstáculos em relação a pequenos litígios e a processos na área do direito de família).			<p>sobre o reconhecimento mútuo no domínio da família na sequência do qual a Comissão apresentou em Setembro de 2001⁸⁸ uma proposta de regulamento visando completar o regulamento relativo às matérias matrimoniais e à responsabilidade parental.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou igualmente em Outubro de 2001⁸⁹ uma proposta relativa à assinatura da Convenção de Haia de 1996 relativa à competência, ao reconhecimento e à execução de decisões em matéria de protecção das crianças. ▪ A França apresentou, em Julho de 2000, uma iniciativa tendo em vista a aprovação do regulamento relativo à execução mútua das decisões respeitantes ao direito de visita dos filhos⁹⁰. ▪ A Comissão apresentou, em Maio de 2002⁹¹, uma nova proposta visando integrar num só acto a iniciativa francesa relativa ao direito de visita dos filhos, a proposta de regulamento da Comissão em matéria de poder paternal apresentada em Setembro de 2001 e o Regulamento (CE) n.º 1347/2000 ("Regulamento Bruxelas II"). ▪ No que diz respeito aos terceiro e quarto domínios, a Comissão lançou estudos preparatórios em 2001, cujos resultados estarão disponíveis no final do corrente ano. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do Parlamento Europeu em Dezembro de 2000⁹². 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ No que diz respeito ao quarto domínio, a Comissão organizará, em Outubro de 2002, em colaboração com o Conselho da Europa, uma conferência em matéria de sucessões. 	
Proposta de normas mínimas sobre aspectos específicos do processo civil (nova legislação processual relativa às injunções para pagamento).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.					<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão tenciona apresentar um Livro Verde antes do final de 2002 para preparar uma iniciativa legislativa (cfr. supra 3.1.4). 	
Lançamento dos trabalhos sobre o Título Executivo Europeu.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Esta acção foi incluída no programa de medidas de aplicação do princípio do reconhecimento mútuo. A Comissão apresentou em Abril de 2002⁹³, uma proposta de regulamento que cria o Título Executivo Europeu para 				

88 COM (2001) 505 de 30.8.2001.
89 COM (2001) 680 de 20.11.2001.
90 JO C 234 de 15.8.2000.
91 COM (2002) 222 de 3.5.2002.
92 A5-0311/2000 de 17.11.2000.
93 COM (2002) 159 de 18.4.2002.

	de um Estado-Membro.		<p>os créditos não contestados com base na adopção de normas mínimas que permitirão a supressão de qualquer medida intermédia para a sua execução (cf. supra ponto 3.1.4).</p> <ul style="list-style-type: none">▪ Em matéria de direito de visita, a apresentação pela Comissão da nova proposta de regulamento permitirá a prossecução dos trabalhos visando a supressão do <i>exequatur</i> neste domínio (cf. supra ponto 3.2.1).				
--	----------------------	--	--	--	--	--	--

Em matéria penal:

Objectivo: Assegurar que os autores de infracções sejam perseguidos onde quer que se encontrem

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Ratificação das convenções de extradição da UE de 1995 e de 1996 ⁹⁴ .	Estados-Membros	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> Iniciativa da Suécia, de Julho de 2001, tendo em vista a aprovação da decisão que determina quais as disposições da Convenção de 1995 relativa ao processo simplificado de extradição entre os Estados-Membros da União Europeia e da Convenção de 1996 relativa à extradição entre os Estados-Membros da União Europeia que constituem um desenvolvimento do acervo de Schengen na acepção do Acordo relativo à associação da República da Islândia e do Reino da Noruega à execução, à aplicação e ao desenvolvimento do acervo de Schengen⁹⁵. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Novembro de 2001⁹⁶. 			<ul style="list-style-type: none"> A, FIN, NL, S, EL, D, DK, E, P, UK e LUX ratificaram a Convenção de 1995. FIN, NL, P, EL, D, DK, E, A, B, S, UK, e LUX ratificaram a Convenção de 1996.
Estudo sobre a supressão dos procedimentos formais de extradição no que diz respeito às pessoas que tentam escapar à justiça depois de terem sido objecto de uma condenação ⁹⁷ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Final de 2001	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou em Setembro de 2001 uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega entre Estados-Membros da União Europeia⁹⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> Acordo de princípio do Conselho em Dezembro de 2001. Parecer do PE em Fevereiro de 2002⁹⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção formal pelo Conselho logo que sejam levantadas as reservas parlamentares da DK/S/IRL o que está previsto para antes do Conselho de Junho de 2002. 		
Prever procedimentos de extradição acelerados.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Final de 2001	Incluído na proposta da Comissão (ver supra).	<ul style="list-style-type: none"> ver supra 			

⁹⁴ Estas duas medidas são incluídas no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

⁹⁵ JO C 195 de 11.7.2001.

⁹⁶ A5-0371/2001 de 13.11.2001.

⁹⁷ Estas duas medidas são incluídas no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

⁹⁸ JO C 332 E de 27.11.2001.

⁹⁹ A5-0003/2002 de 6.2.2002.

Examinar a questão da extradição nos processos à revelia.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	Incluído na proposta da Comissão (ver supra).	▪ ver supra			
---	---	---------------	---	-------------	--	--	--

Objectivo: Assegurar que as decisões proferidas num Estado-Membro produzam efeitos em toda a União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Programa de medidas sobre a aplicação do princípio de reconhecimento mútuo, acompanhado de instrumentos específicos.	Conselho / Comissão	Final de 2000	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Julho de 2000, uma comunicação sobre o reconhecimento mútuo de decisões finais em matéria penal¹⁰⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Maio de 2001¹⁰¹. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção do programa conjunto Conselho / Comissão em Novembro de 2000. 	A maior parte das medidas com o grau mais elevado de prioridade é indicada noutros quadros do painel de avaliação. O programa, além disso, prevê que se realizem desenvolvimentos concretos para impedir que os Estados-Membros emitam as reservas e as declarações previstas no artigo 5º da Convenção Europeia de Auxílio Judiciário Mútuo de 1959 no que diz respeito às medidas coercivas e que se estude como reconhecer as decisões tomadas no interesse das vítimas da criminalidade quando tal decisão está incluída numa decisão de condenação penal.	

¹⁰⁰ COM (2000) 495 de 28.7.2000.

¹⁰¹ A5-0145/2001 de 17.5.2001.

						Em complemento ao programa em matéria de reconhecimento mútuo, a Comissão pretende apresentar uma comunicação, antes do final do primeiro semestre de 2002, propondo normas mínimas para certos aspectos do procedimento penal, bem como, durante o segundo semestre de 2002, uma comunicação sobre a determinação dos critérios de competência em matéria penal.	
Aplicação do reconhecimento mútuo às decisões judiciais proferidas antes da fase de julgamento ¹⁰² .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A França, a Bélgica e a Suécia apresentaram, em Fevereiro de 2001¹⁰³, uma iniciativa tendo em vista a adopção da decisão-quadro do Conselho relativa à execução na UE de decisões de congelamento de bens e de provas¹⁰⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Setembro de 2001. ▪ Acordo de princípio do Conselho em Fevereiro de 2002. ▪ Nova consulta do PE em curso 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção formal pelo Conselho prevista após serem retiradas as reservas dos parlamentos nacionais (I, DK, S, IRL, UK, NL)¹⁰⁵. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medidas 6 e 7). ▪ A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2002, uma proposta de decisão-quadro sobre o reconhecimento mútuo das medidas de recolha de provas. 	
Examinar a viabilidade de uma maior cooperação transfronteiras em matéria de transmissão dos processos e de execução de penas	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A França, a Suécia e o Reino Unido apresentaram uma iniciativa para adopção da decisão-quadro sobre a aplicação do princípio de reconhecimento mútuo às sanções pecuniárias¹⁰⁶. ▪ A Alemanha apresentou uma iniciativa que estabelece, em conformidade com o artigo 34º do Tratado da União Europeia, a convenção relativa à cooperação entre os Estados-Membros da União Europeia no quadro dos processos relativos às infracções rodoviárias e da execução das respectivas sanções pecuniárias. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Janeiro de 2002¹⁰⁷. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver igualmente medidas 17,18,20 e 21). 	

¹⁰² Esta medida é incluída no Plano de acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹⁰³ JO C 75 de 7.3.2001.

¹⁰⁴ Ver o quadro "Acção específica contra o branqueamento de capitais".

¹⁰⁵ Últimos dados comunicados na reunião do Coreper de 15.5.2002.

¹⁰⁶ JO C 278 de 2.10.2001.

¹⁰⁷ A5-0444/2001 de 17.1.2002.

<p>Estudar a viabilidade de alargar e eventualmente formalizar o intercâmbio de informações sobre registos criminais</p>	<p>Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.</p>	<p>Abril de 2004</p>				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medidas 3 e 4). ▪ A Comissão pretende apresentar, no segundo semestre de 2002, uma decisão que cria um modelo-tipo de pedido de antecedentes criminais. 	
--	--	----------------------	--	--	--	---	--

3.3. Maior convergência no domínio do direito civil

A fim de facilitar a cooperação judiciária e melhorar o acesso ao direito, é conveniente alcançar uma maior compatibilidade e convergência entre os sistemas jurídicos.

Objectivo: Suprimir os obstáculos criados pelas disparidades entre as legislações e os procedimentos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	
Nova legislação em matéria processual para os processos transfronteiras (nomeadamente em matéria de medidas provisórias, recolha de provas e prazos)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Alemanha apresentou uma iniciativa sobre a obtenção de provas em Setembro de 2000¹⁰⁸. A questão do direito processual está parcialmente incluída no programa de reconhecimento mútuo. ▪ A Comissão lançou em Abril de 2002 um estudo preparatório sobre a melhoria da execução das decisões judiciais nos Estados-Membros¹⁰⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Março de 2001¹¹⁰ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001¹¹¹ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 1.7.01 ▪ Data de aplicação: 1.7.2004, salvo arts. 19º - 21º e 22º: 1.7.2001
Estudo geral destinado a identificar e eliminar os obstáculos à tramitação dos processos civis.	O Conselho deverá preparar um relatório.	Final de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou em Julho de 2001¹¹² uma comunicação sobre o direito europeu dos contratos, a fim de lançar um amplo debate sobre a necessidade, as possibilidades e os métodos de harmonização em certos domínios do direito privado material. As reacções recolhidas antes de 15 de Outubro de 2001, foram objecto de uma síntese por parte dos serviços da Comissão, estando disponível na Internet¹¹³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001¹¹⁴ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório previsto pelo Conselho foi apresentado ao Conselho Europeu de Laeken 	

¹⁰⁸ JO C 314 de 3.11.2001.

¹⁰⁹ JO S 67 de 5.4.2002.

¹¹⁰ 15-0073 de 14.3.2001.

¹¹¹ JO L 174 de 27.6.2001.

¹¹² COM(2001) 398 de 11.7.2001.

¹¹³ http://europa.eu.int/comm/consumers/policy/developments/contract_law/index_en.html

¹¹⁴ A5-0384/2001 de 15.11.2001

Finalização das Convenções de Bruxelas e de Lugano ¹¹⁵ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Conferência diplomática com vista a uma convenção mundial sobre a competência e o reconhecimento mútuo das decisões em matéria civil e comercial realizou-se em Junho de 2001. No quadro da prossecução das negociações, a Comissão lançou consultas públicas na Internet e organizou uma audição em Outubro de 2001. ▪ A Comissão apresentou em Março de 2002¹¹⁶ uma proposta de recomendação de directrizes de negociação para a celebração de um acordo entre a Comunidade e os Estados partes na Convenção de Lugano. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000¹¹⁷, do regulamento que substitui a Convenção de Bruxelas. ▪ Adopção pelo Conselho em Maio de 2001 de uma decisão, na sequência de uma proposta da Comissão, sobre a abertura de negociações no quadro da Conferência de Haia com vista a uma convenção mundial sobre a competência e o reconhecimento das decisões em matéria civil e comercial. ▪ Sob proposta da Comissão, o Conselho adoptou, em Março de 2002, novas directrizes de negociação tendo em vista uma reunião em Haia em Abril de 2002. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 1.3.2002 ▪ Data de aplicação: 22.12.2000
Elaborar um instrumento jurídico sobre a legislação aplicável às obrigações extracontratuais (Roma II).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001				<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão, na sequência da consulta lançada sobre um anteprojecto de regulamento, pretende apresentar, antes do final de 2002, uma proposta de regulamento sobre a legislação aplicável às obrigações extracontratuais. 	

¹¹⁵ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

¹¹⁶ SEC (2002) 298 de 22.3.2002.

¹¹⁷ JO L 12 de 16.1.2001.

Revisão, se necessário, da Convenção de Roma de 1980 (Roma I).	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001				<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão tenciona apresentar no segundo semestre de 2002 um Livro Verde seguido, se necessário, de um projecto de regulamento. Uma reunião preparatória de peritos nacionais foi organizada pela Comissão em Abril de 2002.
Estudo preliminar sobre a possibilidade de elaborar um instrumento jurídico sobre a lei aplicável ao divórcio.	Conselho / Comissão	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Com base num questionário, o Conselho realizou, em Maio de 2000, um estudo comparativo sobre as legislações nacionais e a posição dos Estados-Membros a este respeito. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão lançou um estudo complementar em 2001 cujos resultados serão conhecidos no terceiro trimestre de 2002.
Estudo preliminar sobre a competência e a lei aplicável em matéria de regimes matrimoniais e de sucessões.	Conselho / Comissão	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A questão da competência dos tribunais e do reconhecimento das decisões figura no programa de reconhecimento mútuo (cfr. supra 3.2.1). 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão lançou amplos estudos preparatórios sobre estas matérias, cujos resultados serão conhecidos no final de 2002. Além disso, a Comissão organizará, em Outubro de 2002, em cooperação com o Conselho da Europa, uma conferência em matéria de sucessões.

4. LUTA CONTRA A CRIMINALIDADE À ESCALA DA UNIÃO

Prioridades de Tampere e estratégia da UE contra a criminalidade organizada no início do novo milénio:

O Conselho Europeu de Tampere apelou à necessidade de criar, de maneira equilibrada à escala da União, medidas de luta contra todas as formas de criminalidade, incluindo as formas graves de criminalidade organizada e transnacional, protegendo simultaneamente a liberdade e os direitos que a lei garante aos particulares e aos operadores económicos. Neste contexto, deve ser dada especial atenção à "estratégia da União Europeia para o início do novo milénio" sobre prevenção e controlo da criminalidade organizada. Neste capítulo foram introduzidas certas acções complementares, que ultrapassam as conclusões de Tampere, e solicitadas nas recomendações da referida estratégia.

4.1. Prevenção da criminalidade a nível da União

Para ser eficaz, uma política de luta contra todas as formas de criminalidade, organizada ou não, deve compreender igualmente medidas de prevenção com carácter multidisciplinar.

Convém integrar os aspectos ligados à prevenção nas acções e programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros.

A cooperação entre as organizações nacionais de prevenção deve ser encorajada, determinando os seus domínios de acção prioritários.

Objectivo: Prevenção da criminalidade através da redução das oportunidades de prática de infracções

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição	
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento		Trabalhos previstos
<p>Estabelecer e definir prioridades comuns - orientações políticas - que deverão ser tidas em conta na elaboração de novas disposições legislativas. Avaliação do impacto da nova legislação na prevenção da criminalidade</p> <p>Prevenção da infiltração pelo crime organizado dos sectores económicos lícitos.</p> <p>Avaliação e análise do risco de crime (<i>Crime Proofing</i>)</p>	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Novembro de 2000, uma comunicação sobre a prevenção da criminalidade na União Europeia, decidindo a criação de um Fórum e propondo um programa (Hipócrates) no domínio da prevenção da criminalidade¹¹⁸. ▪ Na sequência da resolução do Conselho em Dezembro de 1998, a Comissão e a EUROPOL apresentaram conjuntamente, em Março de 2001, um relatório relativo a uma estratégia europeia para a prevenção da criminalidade organizada. O próximo relatório terá igualmente em conta a dimensão da prevenção¹¹⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE sobre o programa Hipócrates em Abril de 2001¹²⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, de uma decisão que cria o programa Hipócrates¹²¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A primeira reunião do Fórum sobre a prevenção da criminalidade organizada realizou-se em 17 e 18 de Maio de 2001 (primeiras reuniões de trabalho: tráfico de seres humanos, cartões de crédito, criminalidade que afecta o mundo dos negócios, tráfico de bens culturais); a segunda reunião dos grupos de trabalho do Fórum sobre o tráfico de seres humanos, o papel do sector privado na prevenção da criminalidade económica e financeira, bem como a formação de forças policiais visando a prevenção da fraude relativa a cartões de crédito, realizou-se em 24 e 30 de Outubro de 2001. ▪ A Comissão examina os resultados de um estudo sobre a análise do risco de crime. 	Entrada em vigor: 7.7.2001 até 31.12.2002.
Integração dos aspectos ligados à prevenção nas acções e	Conselho/ Comissão/						

¹¹⁸ COM (2000) 786 de 29.11.2000.

¹¹⁹ SEC (2001) 433 de 13.3.2001.

¹²⁰ A5-0094/2001 de 5.4.2001.

¹²¹ JO L 186 de 7.7.2001.

programas contra a criminalidade a nível da União e dos Estados-Membros - O Conselho aprovará orientações políticas.	Estados-Membros						
--	-----------------	--	--	--	--	--	--

Objectivo: Facilitar a cooperação entre os Estados-Membros

Intercâmbio das melhores práticas e cooperação entre as autoridades nacionais competentes em matéria de prevenção da criminalidade nos domínios de acção prioritários, eventualmente mediante a criação de um programa financiado pela Comunidade e visando, designadamente, a delinquência juvenil, a criminalidade em meio urbano e a criminalidade associada à droga.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros	2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A França e a Suécia apresentaram em Novembro de 2000 uma iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que cria uma rede de prevenção da criminalidade¹²². ▪ A Comissão apresentou a proposta de um instrumento financeiro (programa Hipócrates - ver supra). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Março de 2001¹²³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, no final de Maio de 2001, de uma decisão que cria uma Rede Europeia de prevenção da criminalidade¹²⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Os representantes nacionais reuniram-se em Junho, Setembro e Outubro de 2001 e Abril de 2002. A primeira sessão plenária do UECPN realizou-se em Outubro de 2001 e a segunda em Abril de 2002. O primeiro relatório anual estará disponível em breve. 	<p>Entrada em vigor : 28.5.2001</p>
--	---	------	--	---	---	---	---

¹²² JO C 362 de 16.12.2000.

¹²³ A5-0070/2001 de 14.3.2001.

¹²⁴ JO L 153 de 8.6.2001.

4.2. Intensificação da cooperação em matéria de luta contra a criminalidade

Num verdadeiro espaço de justiça, os autores de infracções não deverão ter qualquer possibilidade de explorar as disparidades entre os sistemas judiciais dos Estados-Membros. No quadro da protecção dos interesses financeiros da Comunidade, o Conselho Europeu de Laeken registou a adopção do Livro Verde da Comissão sobre o Procurador Europeu e convidou o Conselho a proceder rapidamente ao seu exame.

Um grau elevado de protecção dos cidadãos implica uma maior cooperação entre as autoridades responsáveis pela aplicação da lei. Para este efeito, a cooperação entre as autoridades dos Estados-Membros na investigação de casos transfronteiras deve ser a mais frutuosa possível.

O Tratado de Amesterdão, ao conferir competências suplementares à Europol, reconheceu o papel essencial e central deste organismo no reforço da cooperação europeia em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade organizada.

Objectivo: Coordenação e, quando necessário, centralização dos procedimentos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criação de equipas de investigação conjuntas, como primeira medida, para combater o tráfico de droga e de seres humanos, bem como o terrorismo aquando das investigações sobre a criminalidade transfronteiras ¹²⁵ .		Imediatamente	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Presidência portuguesa apresentou, em Março de 2000, uma iniciativa visando antecipar a aplicação do artigo 13º da Convenção, cuja discussão foi suspensa. ▪ A Bélgica, a França, a Espanha e o Reino Unido apresentaram, em Setembro de 2001, uma iniciativa sobre um projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas¹²⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001¹²⁷. ▪ Acordo de princípio do Conselho em Dezembro de 2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho adoptou, em Maio de 2000, a Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal, cujo artigo 13º prevê a criação de equipas conjuntas (ver ponto 4.2)¹²⁸. ▪ Adopção formal prevista logo que seja retirada a reserva parlamentar da Dinamarca 		

¹²⁵ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹²⁶ JO C 295 de 20.10.2001.

¹²⁷ A5-0369/2001 de 13.11.2001.

¹²⁸ JO C 197 de 12.7.2000.

Criação de uma unidade composta por procuradores, magistrados ou responsáveis da polícia nacionais com competências equivalentes - EUROJUST ¹²⁹ .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Final de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Portugal, França, Suécia e Bélgica¹³⁰, bem como a Alemanha¹³¹, apresentaram uma iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que institui uma unidade provisória de cooperação judiciária. ▪ A França, Portugal, a Suécia, a Bélgica e a Alemanha apresentaram uma iniciativa tendo em vista a adopção da decisão do Conselho relativa à criação da Eurojust a fim de reforçar a luta contra as formas graves de criminalidade organizada¹³². ▪ A Comissão apresentou uma comunicação em Novembro de 2000, relativa à criação da Eurojust¹³³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Maio de 2001¹³⁴ - e em Novembro de 2001 (nova consulta)¹³⁵ 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho aprovou, em Dezembro de 2000¹³⁶, uma decisão que cria uma unidade provisória em Janeiro de 2001. ▪ Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, da decisão que cria a Eurojust¹³⁷ 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação da unidade provisória em Março de 2001. ▪ Entrada em vigor: 6.3.2002 ▪ Data de aplicação: o mais tardar 6.9.2003
Criar e, se necessário, desenvolver a rede judiciária europeia ¹³⁸ .	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A fase piloto relativa a uma rede de telecomunicações, lançada em Agosto de 2001, prossegue. 				

¹²⁹ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹³⁰ JO C 243 de 24.8.2000, p. 21.

¹³¹ JO C 206 de 19.7.2000.

¹³² JO C 243 de 24.8.2000, p. 15.

¹³³ COM (746) 743 de 22.11.2000.

¹³⁴ A5-0153/2001 de 17.5.2001.

¹³⁵ A5-0398/2001 de 29.11.2001.

¹³⁶ JO L 324 de 21.12.2000.

¹³⁷ JO L 63 de 6.3.2002.

¹³⁸ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

<p>Para prevenir conflitos de competência, examinar a possibilidade de registar os processos em curso em diferentes Estados-Membros.</p>	<p>Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.</p>	<p>Abril de 2004</p>				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Incluído no programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais (ver medida 12) ▪ A Comissão tenciona apresentar, antes do final do primeiro semestre de 2002, uma comunicação sobre a determinação dos critérios de competência em matéria penal (ver supra). 	
--	--	----------------------	--	--	--	---	--

Objectivo: Assegurar o auxílio mútuo em toda a medida do possível

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Adopção, ratificação e aplicação da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal ¹³⁹ .	Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> A França apresentou uma iniciativa tendo em vista a adopção de um protocolo à Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da UE¹⁴⁰ (respeitante ao intercâmbio de informações sobre as contas e as transacções bancárias). 		<ul style="list-style-type: none"> O Conselho adoptou a Convenção em 29 de Maio de 2000¹⁴¹. O Conselho adoptou, em Outubro de 2001, o Protocolo da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal entre os Estados-Membros da União Europeia, elaborado pelo Conselho nos termos do artigo 34º do Tratado da União Europeia¹⁴². 		<ul style="list-style-type: none"> Prazo de início dos procedimentos de ratificação por parte dos Estados-Membros: antes de Janeiro de 2001 e, em relação ao Protocolo, Julho de 2002¹⁴³. Convenção ratificada por Portugal A entrada em vigor e a aplicação do Protocolo são condicionadas pela entrada em vigor ou a aplicação da Convenção.
Examinar as condições em que será permitida a intervenção das autoridades no território de outro Estado-Membro.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> As modalidades em matéria de interceptação e de equipas de investigação conjuntas, de entregas vigiadas e investigações encobertas, são regulamentadas pela Convenção de 29 de Maio de 2000. A Bélgica, a França, a Espanha e o Reino Unido apresentaram, em Setembro de 2001, uma iniciativa sobre um projecto de decisão-quadro relativa às equipas de investigação conjuntas¹⁴⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> Acordo de princípio do Conselho em Dezembro de 2001 (ver supra). 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção formal prevista logo que sejam retiradas as reservas parlamentares da Dinamarca 		

¹³⁹ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹⁴⁰ JO C 243 de 24.8.2000.

¹⁴¹ JO C 197 de 12.7.2000.

¹⁴² JO C 326 de 21.11.2001.

¹⁴³ Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

¹⁴⁴ JO C 295 de 20.10.2001.

Explorar as possibilidades de harmonização das normas sobre a protecção de dados.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Proposta de resolução por iniciativa da Presidência francesa (com base numa iniciativa anterior da Presidência portuguesa)¹⁴⁵. ▪ A Suécia apresentou uma iniciativa que altera o acto do Conselho, de 12 Março 1999, que adopta a regulamentação relativa à transmissão de dados pessoais pela Europol a Estados e organismos terceiros¹⁴⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho adoptou, em Outubro de 2000, uma decisão que cria um secretariado comum para as instâncias de protecção de dados (Europol, SIA e SIS)¹⁴⁷. ▪ Adopção pelo Conselho em Fevereiro de 2002¹⁴⁸. ▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, da decisão que autoriza o director da Europol a encetar negociações para a celebração de acordos com Estados terceiros e organismos não ligados à União Europeia¹⁴⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão pretende apresentar, em Junho de 2002, uma proposta sobre as garantias em matéria de transmissão de dados pessoais no quadro da cooperação judiciária e policial em matéria penal. 	<p>Entrada em vigor em 1 de Setembro de 2001.</p> <p>Data de aplicação: 1.3.2002</p> <p>Data de aplicação: 7.12.2001</p>
Criação da rede europeia de formação de magistrados			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A França apresentou uma iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho que cria uma rede europeia de formação judiciária¹⁵⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE aguardado em Maio de 2002. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho Europeu apelou à criação rápida de uma rede europeia para incentivar a formação de magistrados, que servirá para reforçar a confiança entre os intervenientes na cooperação judiciária. 	

¹⁴⁵ JO C 141 de 19.5.2000.

¹⁴⁶ JO C 163 de 6.6.2001.

¹⁴⁷ JO L 271 de 24.10.2000.

¹⁴⁸ JO C 76 de 27.3.2002.

¹⁴⁹ JO C 358 de 15.12.2001.

¹⁵⁰ JO C 18 de 19.1.01.

Objectivo: Protecção dos direitos das vítimas e assistência às vítimas

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
76. Elaboração de normas mínimas.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> Portugal apresentou, em Agosto de 2000, uma iniciativa tendo em vista a adopção da decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal¹⁵¹. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do Parlamento em Dezembro de 2000¹⁵². 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho, em Março de 2001¹⁵³, de uma decisão-quadro relativa ao estatuto da vítima em processo penal - (cf. ponto 3.1). 	<ul style="list-style-type: none"> O programa conjunto de medidas destinado a instaurar o princípio do reconhecimento mútuo das decisões penais integra igualmente, entre os seus parâmetros, os mecanismos de protecção dos direitos da vítima. 	<ul style="list-style-type: none"> Entrada em vigor: 22.3.2001 Data de aplicação: o mais tardar em 22.3.2002, salvo o art.10° : 22.3.2006 e art.5° e 6° : 22.3.2004

¹⁵¹ JO C 243 de 24.8.2000.

¹⁵² A5-0355/2000 de 12.12.2000.

¹⁵³ JO L 82 de 22.3.2001.

Objectivo: Desenvolver a cooperação operacional entre os serviços policiais e a formação dos serviços repressivos a nível da UE

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criação de uma estrutura de ligação operacional dos responsáveis dos serviços de polícia europeus.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2001				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Criação em Outubro de 2000 da Task Force dos comandantes de polícia. Será organizada pelo menos uma reunião por presidência. O Conselho examina, com base na opção proposta pela Presidência, os meios de tornar o funcionamento da Task Force plenamente operacional¹⁵⁴. 	
Criação de serviços de informações compatíveis entre Estados-Membros.	É necessária uma decisão do Conselho para este efeito.					<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desde 11 de Setembro de 2001, os responsáveis das unidades antiterroristas dos serviços de informações dos EM reúnem-se regularmente¹⁵⁵. 	
Criação de uma Academia Europeia de Polícia que, numa primeira fase, consistirá numa rede de institutos nacionais de formação já existentes, aberta às autoridades dos países candidatos.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Iniciativa de Portugal tendo em vista a adopção da uma decisão do Conselho relativa à criação provisória da Academia Europeia de Polícia¹⁵⁶. ▪ A França, Alemanha e a Suécia lançaram acções de formação comuns no quadro da previsão da estrutura definitiva da Cepol a partir de 2001, com o co-financiamento do programa OISIN II. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Novembro de 2000¹⁵⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2000¹⁵⁸, da decisão de criação em 2001 da Academia Europeia de Polícia - Cepol - que funciona em rede de academias de polícia nacionais a partir de 1 Janeiro de 2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalhos em curso quanto às modalidades de funcionamento da Cepol: Acordo no Conselho em Fevereiro de 2002 sobre uma solução provisória para a localização do secretariado (Copenhaga) e o financiamento da Cepol. Foi nomeado um director temporário. 	

¹⁵⁴ Ver igualmente o Plano de Acção da UE contra o terrorismo.

¹⁵⁵ Ver igualmente o Plano de Acção da UE contra o terrorismo.

¹⁵⁶ JO C 206 de 19.7.2000.

¹⁵⁷ A5-0316/2000 de 17.11.2000.

¹⁵⁸ JO L 336 de 30.12.2000.

Objectivo: Reforçar a cooperação aduaneira na luta contra a criminalidade e no que respeita à utilização das tecnologias da informação

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Aplicação das Convenções SIA de 26.07.1995 ¹⁵⁹ (Sistema de Informação Aduaneira) e Nápoles II de 18.12.1997 ¹⁶⁰ .	Estados-Membros	Em curso	<ul style="list-style-type: none"> Em Novembro de 2001, a Alemanha, a França e a Presidência belga apresentaram uma proposta de Protocolo da Convenção SIA relativo a um ficheiro de identificação dos processos de inquéritos aduaneiros (FIPI). 			<ul style="list-style-type: none"> Está em preparação um manual que estabelece orientações para a aplicação das disposições da Convenção Nápoles II. 	<p>Ratificação da Convenção SID: todos os EM, com excepção da B, D e L.</p> <p>O acordo¹⁶¹ sobre a entrada em vigor provisória da Convenção foi ratificado por todos os Estados-Membros, excepto a B, D e L, e é aplicável a partir de Novembro de 2000 entre os Estados-Membros que o ratificaram.</p> <p>Ratificação da Convenção Nápoles II: EL, E, F, S, NL, L, UK e IRL: vários EM acordaram aplicá-la entre si.</p>

¹⁵⁹ JO C 316 de 27.11.1995, p. 34.

¹⁶⁰ JO C 24 de 23.1.1998.

¹⁶¹ JO C 316 de 27.11.1995, p. 58.

Reforçar a cooperação entre os serviços repressivos na luta contra o contrabando.			<ul style="list-style-type: none"> Em Novembro de 2001, a Itália iniciou os trabalhos sobre uma estratégia da UE de luta contra o contrabando. 	<ul style="list-style-type: none"> Trabalhos em curso. 			
---	--	--	---	---	--	--	--

Objectivo: Encorajar a cooperação internacional na luta contra a criminalidade transnacional organizada

Adopção e ratificação da Convenção das Nações Unidas sobre a criminalidade transnacional organizada e dos protocolos adicionais.	Conselho/ Estados- Membros/ Comissão	Assinatura no final de 2000	<ul style="list-style-type: none"> Assinatura e abertura à ratificação em Dezembro de 2000 da Convenção das Nações Unidas contra a criminalidade transnacional organizada e sobre os Protocolos relativos ao tráfico de seres humanos e introdução clandestina de migrantes, a ratificar o mais brevemente possível. <p>Assinatura pela Comissão, em nome da Comunidade, do Protocolo das Nações Unidas sobre as armas de fogo. (cf. ponto 8)</p>			<ul style="list-style-type: none"> A Comissão tenciona apresentar antes do final do primeiro semestre de 2002 uma proposta para a celebração da Convenção e dos três protocolos. 	
Convenção da ONU sobre a corrupção	Conselho/ Estados- Membros/ Comissão		<ul style="list-style-type: none"> Participação da União nos trabalhos preparatórios das Nações Unidas (cf. ponto 8). A Comissão apresentou, em Abril de 2002, uma proposta de directriz de negociação da Comissão relativa a uma Convenção da ONU sobre a corrupção¹⁶². 				

Objectivo: Reforçar o papel da Europol para facilitar a cooperação europeia na prevenção e luta contra a criminalidade, dotando-a dos apoios e dos meios necessários à sua acção.

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Alargar as competências da	Conselho, por		<ul style="list-style-type: none"> Portugal apresentou uma iniciativa tendo em vista a 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo 		Ratificação :

¹⁶²

SEC (2002) 431 de 23.4.2002.

Europol para abranger o branqueamento de capitais em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na origem dos capitais branqueados.	iniciativa de um Estado-Membro.		aprovação de um acto do Conselho que estabelece, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço Europeu de Polícia (Convenção Europol), o protocolo que altera o artigo 2.º e o anexo daquela convenção ¹⁶³ .	Novembro de 2000 ¹⁶⁴ .	Conselho em Novembro de 2000 ¹⁶⁵ .		França e Portugal
Examinar a viabilidade de criar uma base de dados sobre as investigações em curso.	Europol/ Conselho					<ul style="list-style-type: none"> A Europol explora com os Estados-Membros as possibilidades de criação de um sistema. 	
Permitir que a Europol possa ajudar a preparar acções de investigação específicas por parte das autoridades competentes dos Estados-Membros, incluindo acções operacionais de equipas de investigação conjuntas.	Necessidade de uma decisão do Conselho para o efeito.	Abril de 2004 e imediatamente e para certos domínios.	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2000, de um projecto de recomendação relativa ao apoio da Europol às equipas de investigação conjuntas¹⁶⁶. A Bélgica e a Espanha apresentaram uma iniciativa conjunta em Janeiro de 2002 tendo em vista a alteração da Convenção Europol (ver infra). 		<ul style="list-style-type: none"> O Conselho chegou a acordo, em Abril de 2002, sobre a alteração da Convenção Europol visando permitir que a Europol possa participar nas equipas de investigação conjuntas e solicitar às autoridades competentes dos Estados-Membros para conduzir e coordenar investigações. 		
Adoptar medidas que permitam à Europol solicitar às autoridades competentes dos Estados-Membros para conduzir e coordenar as suas investigações em casos específicos, bem como desenvolver competências especializadas que poderão ser colocadas à disposição dos Estados-Membros para os auxiliar na investigação de casos de criminalidade	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> Como primeiro passo, o Conselho aprovou, em Setembro de 2000, uma recomendação segundo a qual os Estados-Membros deverão tomar em consideração os pedidos da Europol para realizar investigações ou coordenar as suas investigações em casos específicos. A Bélgica e a Espanha apresentaram uma iniciativa conjunta em Janeiro de 2002 (ver infra) 		<ul style="list-style-type: none"> Ver supra 		

¹⁶³

JO C 200 de 13.7.2000.

¹⁶⁴

A5-0312/2000 de 14.11.2000.

¹⁶⁵

JO C 358 de 13.12.2000.

¹⁶⁶

JO C 357 de 13.12.2000.

organizada.						
<p>Reflectir sobre a necessidade de uma revisão da Convenção Europol, a fim de:</p> <ul style="list-style-type: none"> - alargar o seu âmbito a novas competências - tratar a questão do controlo jurisdicional e democrático 	Conselho / Comissão		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Bélgica e a Suécia apresentaram, em Junho de 2001, uma iniciativa tendo em vista uma decisão que alarga o mandato da Europol às formas graves de criminalidade internacional enumeradas no anexo da Convenção Europol¹⁶⁷. ▪ A Bélgica e a Espanha apresentaram, em Janeiro de 2002, uma iniciativa tendo em vista a adopção de um acto do Conselho que estabelece o protocolo que altera a Convenção Europol e os protocolos conjuntos (ver supra). Esta iniciativa inclui igualmente a simplificação do procedimento de alteração da Convenção Europol em exame no Conselho. ▪ A Comissão apresentou, em Fevereiro de 2002, uma comunicação relativa ao controlo democrático sobre a Europol¹⁶⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001¹⁶⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001¹⁷⁰. 	Data de aplicação: 1.1.2002

¹⁶⁷

JO C 176 de 21.6.2001.

¹⁶⁸

COM (2002) 95 de 26.2.2002.

¹⁶⁹

A5-0370 de 24.10.2001.

¹⁷⁰

JO C 362 de 18.12.2001.

4.3. Luta contra determinadas formas de criminalidade

No que diz respeito ao direito penal nacional, os esforços para se alcançar um acordo sobre definições, incriminações e sanções comuns deverão incidir em primeiro lugar num número limitado de sectores de particular importância. Devem ser estabelecidos acordos sobre definições, incriminações e sanções comuns relativamente às formas graves de criminalidade organizada e transnacional, a fim de proteger a liberdade dos particulares e dos operadores económicos e os direitos que a lei lhes reconhece. Além disso, na sua reunião de 27 e 28 de Setembro de 2001, o Conselho comprometeu-se a progredir rapidamente no sentido de encontrar a metodologia global em matéria de harmonização das penas e adoptou, em 25 e 26 de Abril de 2002, conclusões sobre a abordagem a seguir tendo em vista uma harmonização das penas. A Comissão prevê apresentar, a este respeito, uma comunicação sobre a aproximação do regime de sanções.

Objectivo: Adoptar uma abordagem comum no conjunto da UE sobre a criminalidade transfronteiras

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	
Criminalização do tráfico de seres humanos e da exploração sexual de crianças ¹⁷¹ , tendo em especial atenção a pornografia infantil na Internet ¹⁷² .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 2000, duas propostas de decisão-quadro relativas : <ul style="list-style-type: none"> • à luta contra o tráfico dos seres humanos, e • à luta contra a exploração sexual das crianças e a pornografia infantil¹⁷³ ▪ No âmbito da detecção e desmantelamento das redes criminosas em questão (ver ponto 2.4), a Comissão apresentou, em Fevereiro de 2002, uma proposta de directiva relativa à autorização de residência de curta duração concedida às vítimas do tráfico de seres humanos e 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Após parecer do PE, de Junho de 2001¹⁷⁵, o Conselho chegou a um acordo de princípio sobre a decisão-quadro relativa à luta contra o tráfico de seres humanos em Setembro de 2001. ▪ Os trabalhos prosseguem no Conselho. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção formal pelo Conselho prevista logo que sejam retiradas as últimas reservas parlamentares da DK, D, NL e UK. 	

¹⁷¹ Ver igualmente o quadro "Gestão dos fluxos migratórios".

¹⁷² Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

¹⁷³ COM (2000) 854 de 21.12.2000.

			da imigração ilegal que cooperam na luta contra os traficantes e os passadores¹⁷⁴.				
Definições, incriminações e sanções comuns ¹⁷⁶ relativas ao tráfico de droga ¹⁷⁷ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão lançou um estudo que ficou concluído em Março de 2001 sobre as disposições legislativas e regulamentares em matéria de tráfico de estupefacientes nos Estados-Membros da União Europeia. ▪ A Comissão apresentou em Junho de 2001 uma proposta de decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga¹⁷⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Abril de 2002¹⁷⁹. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho Europeu de Laeken solicitou que esta proposta de decisão-quadro seja adoptada antes do final de Maio de 2002. 	
Definições, incriminações e sanções comuns relativas aos crimes no domínio do ambiente.	Conselho	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Dinamarca apresentou, em Janeiro de 2000, uma iniciativa de decisão-quadro¹⁸⁰. ▪ O Conselho chegou a acordo, em Setembro de 2000, sobre a oportunidade de elaborar uma legislação comum a nível europeu. Já está em vigor um importante conjunto de legislação comunitária neste domínio. ▪ A Comissão apresentou, em Março de 2001, uma proposta de directiva relativa à protecção do ambiente pelo direito penal que poderá ser completada por uma decisão-quadro¹⁸¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Uma versão finalizada do projecto de decisão-quadro foi aprovada pelo Coreper em Dezembro de 2001. ▪ Parecer do PE em Abril de 2002 sobre os dois textos¹⁸². 			

174 COM (2002) 71 de 11.2.2002.
175 A5-0206/2001 de 12.6.2001.
176 Ver igualmente o quadro "Cooperação no domínio da luta contra a droga".
177 Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".
178 COM (2001) 259 de 23.5.2001.
179 A5-0460/02 de 25/04/2002.
180 JO C 39 de 11.2.2000.
181 COM (2001) 139 de 13.3.2001.
182 A5-0080/02 e A5-0099/02 de 8 de Abril de 2002.

Proposta relativa à incriminação comum do hooliganismo.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Programa OISIN financiou um projecto de avaliação da cooperação entre os serviços competentes durante o Euro 2000. ▪ A Presidência belga apresentou uma proposta de decisão relativa à segurança nos jogos de futebol de dimensão internacional¹⁸³. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Abril de 2002¹⁸⁴. 	<p style="text-align: center;">Adopção pelo Conselho em Abril de 2002.</p>	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: no dia da sua publicação
Definições, incriminações e sanções comuns relativas ao racismo e à xenofobia. (decisão-quadro)	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.	Abril de 2004	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou em Novembro de 2001 uma proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao racismo e a xenofobia¹⁸⁵. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de conclusões sobre a luta contra o racismo, o anti-semitismo e a xenofobia. 			
Definições comuns em matéria de prevenção e de luta contra a criminalidade no domínio da informática, incluindo incriminações e sanções comuns relativas à criminalidade que utiliza as tecnologias avançadas.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Janeiro de 2001¹⁸⁶, uma comunicação relativa à criação de uma sociedade da informação mais segura reforçando a segurança das infra-estruturas da informação e combatendo a criminalidade informática. ▪ A Comissão apresentou, em Abril de 2002 uma proposta de decisão-quadro sobre os ataques graves contra os sistemas de informação¹⁸⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Setembro de 2001¹⁸⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Junho de 2001, de uma recomendação relativa aos pontos de contacto para lutar contra a criminalidade associada à alta tecnologia e à criminalidade informática¹⁸⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Está criado o Forum Europeu sobre a criminalidade informática. A primeira reunião plenária do Forum foi realizada no final de Novembro de 2001.

¹⁸³ Enfopol 103 – 26.9.2001.

¹⁸⁴ A5-0047/02 de 9.4.2002.

¹⁸⁵ COM (2001) 664 de 28.11.2001.

¹⁸⁶ COM (2000) 894 de 26.1.2001.

¹⁸⁷ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

¹⁸⁸ A5-0284/2001 de 6.9.2001.

¹⁸⁹ JO C 187 de 25.6.2001.

Objectivo: Adoptar uma abordagem comum no conjunto da UE sobre a criminalidade transfronteiras

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Criminalização da fraude com meios de pagamento diferentes de numerário.	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Setembro de 1999, uma proposta de decisão-quadro relativa ao combate à fraude e à falsificação de meios de pagamento que não em numerário¹⁹⁰. ▪ A Comissão apresentou, em Fevereiro de 2001, um Plano de Acção (2001-2003) sobre medidas preventivas e prossegue os seus trabalhos em parceria com os sectores interessados, no quadro, nomeadamente, do Fórum europeu da prevenção. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Julho de 2000¹⁹¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho em Maio de 2001¹⁹². 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A execução das 11 medidas do Plano de Acção está em curso 	<p>Data de entrada em vigor: 2.6.2001; Prazo para a transposição: 2.6.2003</p>

¹⁹⁰ JO C 376E de 28.12.1999.

¹⁹¹ JO C 121 de 24.4.2001.

¹⁹² JO L 149 de 2.6.2001.

Definições, incriminações e sanções comuns relativas à contrafacção do euro.	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Suécia apresentou, em Agosto de 2001, uma iniciativa relativa a uma decisão-quadro que altera a decisão-quadro de Maio de 2000¹⁹³. ▪ A França¹⁹⁴ apresentou, em Março de 2001, uma iniciativa tendo em vista a adopção da decisão relativa à protecção do euro contra a falsificação 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Outubro de 2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Decisão-quadro sobre as sanções penais relativas à contrafacção do euro adoptada pelo Conselho em Maio de 2000¹⁹⁵. ▪ Adopção pelo Conselho em Junho de 2001 dos regulamentos que definem as medidas necessárias para a protecção do euro contra a falsificação¹⁹⁶. ▪ O Conselho adoptou a decisão-quadro em Dezembro de 2001¹⁹⁷. ▪ Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001¹⁹⁸. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor das duas decisões-quadro e da decisão: no dia da sua publicação ▪ O Conselho adoptou, em 28.2.02, o seu relatório sobre a decisão-quadro que constitui o primeiro exercício de avaliação de um acto abrangido pelo Título VI do TUE.
Criminalização da fraude em concursos públicos.	Conselho, por iniciativa de um Estado-Membro. Parlamento Europeu e Conselho com base numa iniciativa da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Alemanha apresentou uma iniciativa de decisão-quadro em Março de 1999¹⁹⁹ ▪ A Comissão apresentou, em Maio de 2000, uma proposta de directiva relativa aos concursos públicos que, nomeadamente, prevê a exclusão dos proponentes que tenham sido condenados por sentença transitada em julgado por participação numa organização criminosa, por corrupção ou por fraude em detrimento dos interesses financeiros da Comunidade²⁰⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Primeira leitura no PE em Janeiro de 2002 			

¹⁹³

JO C 225 de 10.08.2001.

¹⁹⁴

JO C 75 de 7.3.2001.

¹⁹⁵

JO L 140 de 14.6.2000.

¹⁹⁶

JO L 181 de 4.7.2001.

¹⁹⁷

JO L 329 de 14.12.2001.

¹⁹⁸

JO L 329 de 14.12.2001.

¹⁹⁹

JO C 253 de 4.9.2000.

²⁰⁰

COM (2000) 275 e 276 final de 10.05.2000.

Reforço do quadro legal respeitante à protecção dos interesses financeiros da Comunidade.	Conselho e Parlamento Europeu, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Comunicação da Comissão sobre uma estratégia global antifraude em Junho de 2000. ▪ Plano de Acção 2001-2003 apresentado em Maio de 2001. ▪ A Comissão apresentou em Maio de 2001 uma proposta de directiva do PE e do Conselho relativa à protecção penal dos interesses financeiros das Comunidades²⁰¹. ▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 2001, um Livro Verde sobre a protecção penal dos interesses financeiros comunitários e a criação de um Procurador Europeu²⁰². O Conselho Europeu de Laeken convidou ao seu rápido exame. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001²⁰³. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão conta apresentar uma contribuição suplementar no início de 2003. 	
Definições, incriminações e sanções comuns para infracções ligadas ao terrorismo ^{204 205}	Conselho, sob proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou em Setembro de 2001²⁰⁶ uma proposta de decisão-quadro do Conselho sobre o terrorismo (ver igualmente a proposta de decisão-quadro do Conselho relativa ao mandado de captura europeu e aos procedimentos de entrega entre os Estados-Membros.) 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Relatório de iniciativa do PE de Setembro de 2001 sobre o papel da União na luta contra o terrorismo²⁰⁷. ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001 e em Fevereiro de 2002 (nova consulta)²⁰⁸ ▪ Acordo de princípio no Conselho em Dezembro de 2001. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção formal pelo Conselho logo que sejam retiradas as últimas reservas dos parlamentos nacionais (DK/S) o que está previsto para antes do Conselho de Junho de 2002 		
Definições, incriminações e sanções comuns em matéria de fraude fiscal.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.						

201

JO C 240E de 28.8.2001.

202

COM (2001) 715 de 11.12.2001.

203

A5-0390 de 29.11.2001.

204

Ver igualmente o quadro "Reconhecimento mútuo das decisões judiciais".

205

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

206

COM (2001) 521 de 19.9.2001.

207

A5-0273/2001 de 5.9.2001.

208

A5-0003/2002 de 6.2.2002.

4.4. Acção específica de luta contra o branqueamento de capitais

O branqueamento de capitais está no cerne da criminalidade organizada. Por esta razão, devem ser tomadas medidas para que seja erradicado onde quer que ocorra e garantir que sejam tomadas medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime. O Conselho Europeu extraordinário, de 21 de Setembro de 2001, sublinhou igualmente a importância da luta contra o financiamento do terrorismo e solicitou que seja elaborado um relatório sobre esta problemática até Junho de 2002.

Objectivo: Confiscar os produtos do crime aos infractores

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Convenção (decisão-quadro) sobre a criminalidade financeira e o branqueamento de capitais ²⁰⁹ .	Conselho, por iniciativa da França.		<ul style="list-style-type: none"> A França apresentou uma iniciativa tendo em vista a adopção da decisão-quadro do Conselho relativa ao branqueamento de capitais, à identificação, detecção, congelamento, apreensão e perda de instrumentos e produtos do crime²¹⁰. 		<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho em Junho de 2001²¹¹. Adopção pelo Conselho, em Outubro de 2001, do Protocolo da Convenção relativa ao auxílio judiciário mútuo em matéria penal de 29 de Maio de 2000 na luta contra a criminalidade, em especial a criminalidade organizada, o branqueamento de capitais e a criminalidade financeira²¹² (cf. ponto 4.2). 		Entrada em vigor: 5.7.2001; Prazo para a transposição: 31.12.02
Medidas concretas para detectar, congelar, apreender e confiscar os produtos do crime ²¹³ .			<ul style="list-style-type: none"> A França, a Bélgica e a Suécia apresentaram, em Fevereiro de 2001, uma iniciativa sobre o congelamento de bens e de provas²¹⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Setembro de 2001. Acordo de princípio 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção formal pelo Conselho prevista após serem retiradas as reservas dos parlamentos 		

²⁰⁹ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²¹⁰ JO C 243 de 24.8.2000.

²¹¹ JO L 182 de 5.7.2001.

²¹² JO C 326 de 21.11.2001.

²¹³ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

				do Conselho em Fevereiro de 2002.	nacionais (I, DK, S, IRL, UK, NL).		
				▪ Nova consulta do PE em curso			

Objectivo: Reforçar os conhecimentos e as capacidades para lutar contra as práticas de branqueamento de capitais

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Implementar integralmente, inclusive em todos os territórios que dependam dos Estados-Membros, as disposições da directiva sobre branqueamento de capitais, da Convenção de Estrasburgo de 1990 e as recomendações do Grupo de Acção Financeira. (Ver igualmente a primeira parte da medida 19 do programa conjunto sobre o reconhecimento mútuo das decisões penais.)	Estados-Membros		Conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto (ECOFIN/JAI) em Outubro de 2000.				Todos os Estados-Membros ratificaram a Convenção de Estrasburgo.
Adoptar a proposta de directiva que altera a directiva relativa ao branqueamento de capitais ²¹⁵ .	Conselho e Parlamento	Logo que possível		▪ Parecer do PE em Novembro de 2001.	▪ Adopção pelo Conselho e o Parlamento Europeu em Dezembro de 2001 ²¹⁶ .		▪ Entrada em vigor: 28.12.01; Prazo para a transposição: 15.6.03
Acelerar o intercâmbio de informações entre as unidades de informação em matéria financeira existentes e habilitar as autoridades judiciais	Conselho, por iniciativa da Finlândia.		▪ A Finlândia apresentou uma iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão relativa às modalidades de cooperação entre as unidades de informação em matéria financeira dos Estados-Membros no que diz respeito ao		▪ Adopção de uma decisão pelo Conselho em Outubro de 2000 ²¹⁸ .	▪ Os trabalhos sobre o FIU-NET prosseguem. A Comissão está preparada para participar no seu financiamento.	▪ Entrada em vigor: 17.10.2000

²¹⁴ JO C 75 de 7.3.2001.

²¹⁵ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²¹⁶ JO L 344 de 28.12.01.

competentes e as referidas unidades de informação a receber informações, independentemente das disposições em matéria de confidencialidade ²¹⁷ .	Conselho/ Comissão/ Estados- Membros		intercâmbio de informações. ▪ Conclusões do Conselho conjunto (ECOFIN/JAI) de Outubro de 2001 convidando os Estados-Membros a reforçarem o sistema existente e a examinarem a oportunidade de elaborar um sistema para o intercâmbio das informações pertinentes por meios automáticos e solicitando à Comissão que estude as possibilidades de financiamento comunitário desse sistema automático.				
Devem ser elaboradas disposições comuns para impedir o recurso a sociedades e entidades registadas fora do território da União para dissimular e branquear o produto de actividades criminosas ²¹⁹ .	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros					▪ A Comissão estuda as possibilidades de acções prioritárias.	
Elaborar um relatório que identifique as disposições das legislações nacionais nos sectores bancário, financeiro e empresarial que constituem entraves à cooperação internacional.	Comissão		▪ Nas conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto (JAI-ECOFIN) em Outubro de 2000, a Comissão é convidada a elaborar um relatório.		▪ Relatório apresentado ao Conselho conjunto JAI/ECOFIN de 16 de Outubro de 2001 ²²⁰ .	▪ As conclusões adoptadas pelo Conselho conjunto JAI-ECOFIN, em Outubro de 2001, convidam a Comissão a acelerar os seus trabalhos neste domínio, a fim de determinar prioridades e acções a empreender.	
Prevenir a utilização excessiva de pagamentos em dinheiro e estudar o papel dos casinos e das casas de jogo.	Estudo a realizar pela Comissão.	Dezembro de 2003					
Assegurar a transparência das transacções financeiras por meios electrónicos.	Conselho / Comissão	Dezembro de 2001					
Alargar a competência da Europol de forma a abranger o branqueamento de capitais ²²¹	Conselho, sob proposta da Comissão ou		▪ Portugal apresentou uma iniciativa tendo em vista a adopção de um acto do Conselho que estabelece, com base no n.º 1 do artigo 43.º da Convenção que cria um Serviço	▪ Parecer do Parlamento em Novembro de 2000.	▪ Adopção do protocolo pelo Conselho em		Ratificação : França e

²¹⁷ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²¹⁸ JO L 271 de 24.10.2000.

²¹⁹ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

²²⁰ SEC (2001) 1645 de 16.10.2001.

²²¹ Ver igualmente o quadro "Intensificação da cooperação na luta contra a criminalidade".

em geral, independentemente do tipo de infracção que esteja na sua origem.	por iniciativa de um Estado-Membro.		Europeu de Polícia (Convenção Europol), um protocolo que altera o artigo 2º e o anexo daquela convenção ²²² .		Novembro de 2000 ²²³ .		Portugal
Aperfeiçoar as normas antibranqueamento com os centros financeiros off-shore, on-shore e paraísos fiscais. Apoio às acções internacionais visando os países off-shore.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros				<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000 adoptou conclusões visando a aplicação imediata e coordenada das contramedidas do GAFI. ▪ O Conselho (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2001 adoptou conclusões em conformidade com as conclusões do Conselho Europeu extraordinário de 21 de Setembro de 2001 sobre a aplicação imediata e concomitante das contramedidas decididas pelo GAFI²²⁴. 		
Preparar um acordo-tipo para as negociações a realizar com os centros financeiros off-shore, on-shore e paraísos fiscais.		Dezembro de 2001			<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) adoptou em Outubro de 2000 conclusões prevendo a prazo a celebração de acordos. 		
Examinar as possibilidades: - de melhorar a coerência e reforçar as disposições nacionais existentes sobre o controlo dos movimentos de capitais transfronteiras, - de facilitar a adopção dessas disposições pelos EM, - de organizar intercâmbios de informações entre os EM.	Comissão	Julho de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Em conformidade com as conclusões do Conselho Conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2000, a Comissão examina a utilidade e a viabilidade de um instrumento europeu. ▪ Um relatório preliminar da Comissão sobre o controlo dos movimentos transfronteiras de numerário foi apresentado ao Conselho conjunto (JAI/ECOFIN) de Outubro de 2001. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ O relatório definitivo e um projecto de regulamento estão a ser preparados para adopção pelo Conselho antes do final do primeiro semestre de 2002. 	

²²²

JO C 200 de 13.7.2000.

²²³

JO C 358 de 13.12.2000.

²²⁴

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

5. QUESTÕES RELATIVAS À POLÍTICA EM MATÉRIA DE FRONTEIRAS INTERNAS E EXTERNAS DA UNIÃO E EM MATÉRIA DE VISTOS, APLICAÇÃO DO ARTIGO 62º DO TRATADO CE E CONVERSÃO DO ACERVO DE SCHENGEN

Objectivo: Desenvolvimento de uma política comum em matéria de vistos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	
Regulamento relativo aos países cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transpor as fronteiras externas e aos países cujos nacionais estão isentos dessa obrigação.	Comissão/ Conselho	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Janeiro de 2000, uma proposta de regulamento do Conselho, que fixa a lista de países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação²²⁵. ▪ A Comissão apresentou em Outubro de 2001²²⁶ uma proposta de regulamento do Conselho que altera o Regulamento nº 539/2001, que fixa a lista de países terceiros cujos nacionais estão sujeitos à obrigação de visto para transporem as fronteiras externas dos Estados-Membros e a lista dos países terceiros cujos nacionais estão isentos dessa obrigação (aplicação da isenção de visto para os nacionais 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Julho de 2000. ▪ Parecer do PE em Novembro de 2001²²⁷. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho em Março de 2001²²⁸ do regulamento. Em conformidade com o artigo 8º, a Comissão apresentou um relatório sobre a Roménia. Adopção de mandatos de negociação para acordos de readmissão com Hong Kong e Macau (ver ponto 2.4). ▪ Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001²²⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 10/4/2001. ▪ Entrada em vigor: 1.1.2002

²²⁵ JO C 177 de 27.6.2000.

²²⁶ COM (2001) 570 de 8.10.2001.

²²⁷ C5-0505/2001 de 29.11.2001.

²²⁸ JO L 81 de 21.3.2001.

²²⁹ JO L 327 de 12.12.2001.

			romenos a partir de 1 de Janeiro de 2002).				
Procedimento e condições de emissão das vistos pelos Estados-Membros.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2003	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Finlândia apresentou em Junho de 2000 uma iniciativa²³⁰ sobre as medidas de execução relativas a disposições da Instrução Consular Comum. ▪ A França apresentou uma iniciativa sobre uma proposta de decisão do Conselho relativa às condições dos vistos pelos Estados-Membros. ▪ A Bélgica apresentou uma iniciativa relativa à adaptação da parte VII e do anexo 12 da Instrução Consular Comum (direito de visto). ▪ A Bélgica apresentou uma iniciativa relativa à adaptação da parte III e do anexo 16 da instrução consular comum (formulário uniforme de pedido de visto). 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001²³¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2001, de um regulamento (nº789/2001) sobre as medidas de execução em relação a determinadas disposições de pormenor e procedimentos práticos de análise dos pedidos de vistos²³². ▪ Adopção pelo Conselho de uma decisão relativa à actualização da parte VI e dos anexos 6 e 13 das Instruções Consulares Comuns, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum (adaptação tornada necessária devido à entrada em aplicação de Schengen nos países nórdicos)²³³. ▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, da Decisão 2002/44/CE²³⁴ que altera a parte VII e o anexo 12 das Instruções Consulares Comuns, bem como o anexo 14a) do Manual Comum. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, de uma decisão que altera a parte III e cria um anexo 16 da Instrução Consular Comum. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 24.4.2001 ▪ Data de aplicação: 27.4.2001 ▪ Data de aplicação: o mais tardar a partir de 1.7.2004 	

²³⁰ JO C 164 de 14.6.2000.

²³¹ A5-0066/2001 de 13.3.2001.

²³² JO L 116 de 26.4.2001, p. 2.

²³³ JO L 116 de 26.4.2001, p. 32.

²³⁴ JO L 20 de 23.1.2002.

Normas em matéria de visto uniforme.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> Estas regras são tomadas em consideração no quadro existente do acervo de Schengen e em relação com a proposta sobre a circulação das pessoas no território dos Estados-Membros. 				
Definição das características técnicas de um modelo-tipo de visto.	Comissão/ Conselho	Medidas a curto prazo: 2000-2002 Medidas a longo prazo: 2004	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou em Outubro de 2001 uma proposta de alteração do Regulamento nº 1683/95 relativo a um modelo-tipo de visto²³⁵. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Dezembro de 2001²³⁶. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção - Regulamento (CE) nº 334/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, que altera o Regulamento (CE) nº 1683/95 que estabelece um modelo-tipo de visto²³⁷. 		<ul style="list-style-type: none"> Entrada em vigor: 24.2.2002
Modelo uniforme de impresso para aposição do visto para os documentos de viagem não reconhecidos.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	2001	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou em Março de 2001 uma proposta que prevê a utilização por parte dos Estados-Membros de um modelo uniforme e seguro de impresso²³⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Dezembro de 2001²³⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção - Regulamento (CE) nº 333/2002 do Conselho, de 18 de Fevereiro de 2002, relativo a um modelo uniforme de impresso para a aposição de vistos concedidos pelos Estados-Membros a titulares de documentos de viagem não reconhecidos pelo Estado-Membro que emite o impresso²⁴⁰. 		<ul style="list-style-type: none"> Entrada em vigor: 23.2.2002
Proposta de regulamento sobre um visto de trânsito aeroportuário.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Abril de 2001				<ul style="list-style-type: none"> Actualmente, o regime de trânsito aeroportuário está coberto por uma acção comum e pelo acervo de Schengen. 	
Adoptar disposições relativas à criação de um sistema comum de identificação de vistos ²⁴¹ .	Conselho/ Estados- Membros	Medidas a curto prazo Medidas a longo				<ul style="list-style-type: none"> Lançamento de um estudo de viabilidade previsto para Julho de 2002. 	

²³⁵ COM (2001) 577 de 9.10.2001.

²³⁶ A5-0445 de 12.12.2001.

²³⁷ JO L 53 de 23.02.2002.

²³⁸ COM (2001) 157 de 23.3.2001.

²³⁹ A5-0445 de 12.12.2001.

²⁴⁰ JO L 53 de 23.02.2002.

²⁴¹ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo.

		prazo 2005-2006				▪ A ver no quadro do desenvolvimento do SIS II (ver infra)	
Maior cooperação entre os consulados da UE em países terceiros.	Estados-Membros	Em curso	▪ Ver ponto VIII da Instrução Consular Comum e recomendação de 4 de Março de 1996.		▪ O Conselho Europeu de Laeken solicitou que seja examinada a possibilidade de instalar secções consulares comuns.		
Medidas sobre a circulação no território dos Estados-Membros.	Comissão/ Conselho/ Estados-Membros	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Presidência portuguesa apresentou em Junho de 2000 uma iniciativa relativa à circulação dos nacionais isentos da obrigação de visto²⁴². ▪ A Presidência francesa apresentou, em Julho de 2000, uma iniciativa relativa à circulação com um visto de longa permanência²⁴³. ▪ A Comissão apresentou, em Julho de 2001, uma proposta de directiva relativa às condições em que os nacionais dos países terceiros podem circular livremente no território dos Estados-Membros durante um período máximo de três meses, introduzindo uma autorização específica de viagem e fixando as condições de entrada com vista a uma deslocação por um período máximo de seis meses²⁴⁴. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001²⁴⁵. ▪ Parecer do PE (rejeição) em Janeiro de 2001²⁴⁶. ▪ Parecer do PE em Fevereiro de 2002. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001²⁴⁷. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 7.6.2001

Objectivo: Desenvolvimento de uma política comum em matéria de documentos falsos

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Tornar os documentos mais seguros, introduzindo normas mínimas para os documentos de	Comissão/ Conselho/ Estados-	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão apresentou, em Março de 2001, uma proposta destinada a comunitarizar o modelo uniforme da 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Dezembro de 2001. 			

²⁴² JO C 164 de 14.6.2000.

²⁴³ JO C 200 de 13.7.2000.

²⁴⁴ COM (2001) 388 de 10.7.2001.

²⁴⁵ A5-0075/01 de 13.3.2001.

²⁴⁶ A5-0388/00 de 18.1.2001.

²⁴⁷ JO L 150 de 6.6.2001.

viagem e as autorizações de residência.	Membros		autorização de residência para os nacionais dos países terceiros ²⁴⁸ .	▪ Trabalhos em curso no Conselho.			
Facilitar a detecção de documentos falsos, fornecer a formação e o equipamento necessários.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Em curso		▪ Recomendação do Conselho, de 29 de Abril de 1999, relativa à dotação em pessoal e em equipamentos.	▪ Adopção pelo Conselho, em Março de 2000, de uma decisão para melhorar o intercâmbio de informações ²⁴⁹ .	▪ Um programa de formação será financiado pelo programa ARGO que foi adoptado pelo Conselho em Abril de 2002.	▪ Entrada em vigor: 1.7.2000

Objectivo: Controlo nas fronteiras externas da União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição	
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento		Trabalhos previstos
Estreita cooperação entre os serviços de controlo nas fronteiras dos Estados-Membros, designadamente programas de intercâmbio e de transferência de tecnologias ²⁵⁰ .	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Maio de 2002	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Presidência belga organizou (com co-financiamento do programa ODYSSEUS), em Outubro de 2001, uma operação conjunta de controlo nas futuras fronteiras externas da União, em colaboração com a Europol, os Estados-Membros e os países candidatos. ▪ O Conselho Europeu de Laeken solicitou que sejam definidos mecanismos de cooperação entre os serviços encarregues do controlo das fronteiras externas e estudadas as condições em que poderia ser criado um mecanismo ou serviços comuns de controlo das fronteiras externas. ▪ A Comissão apresentou, em Maio de 2002, uma comunicação sobre as fronteiras externas. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Itália apresentará as conclusões do estudo de viabilidade sobre o desenvolvimento de acções conjuntas, co-financiado pelo programa ODYSSEUS (ARGO). 	
Procedimento para a adopção de certas medidas de execução	Comissão/ Conselho/ Estados-		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Portugal apresentou uma iniciativa sobre as medidas de execução relativas às disposições do Manual Comum²⁵¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE (rejeição) em Março de 2001²⁵². 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2001, de um regulamento sobre as 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 24.4.2001

²⁴⁸ COM (2001) 157 de 23.3.2001.

²⁴⁹ JO L 81 de 1.4.2000.

²⁵⁰ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

²⁵¹ JO C 73 de 6.3.2001.

²⁵² A5-0066/01 de 13.2.2001.

do Manual Comum.	Membros				<p>medidas de execução em relação a determinadas regras de execução e procedimentos práticos de aplicação do controlo e da vigilância das fronteiras²⁵³.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Novembro de 2000, da decisão relativa à desclassificação de certas partes do Manual Comum²⁵⁴. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2001, de uma decisão relativa à actualização da parte VI e dos anexos 6 e 13 das Instruções Consulares Comuns, bem como dos anexos 5a), 6a) e 8 do Manual Comum (adaptação tornada necessária devido à entrada em aplicação de Schengen nos países nórdicos)²⁵⁵. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, da decisão relativa à desclassificação da parte II do Manual Comum. ▪ Adopção pelo Conselho, em Abril de 2002, da decisão relativa à desclassificação da parte I do Manual Comum. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 1.12.2000 ▪ Data de aplicação: 27.4.2001
Associar rapidamente os Estados candidatos a esta cooperação.	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	Em curso		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Estas questões foram discutidas na reunião ministerial com os países candidatos paralelamente ao Conselho de Março de 2001. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Trabalhos em curso no quadro da evolução das negociações de adesão. 	

²⁵³ JO L 116 de 26.4.2001, p. 5.
²⁵⁴ JO L 303 de 1.12.2000.
²⁵⁵ JO L 166 de 26.4.2001, p. 32.

Objectivo: Conversão e desenvolvimento do acervo de Schengen

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Comunitarização do artigo 2º da Convenção de Schengen ²⁵⁶ .	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta em 2003.				
Desenvolvimento do SIS II	Comissão/ Conselho/ Estados- Membros	2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Iniciativa da Bélgica e da Suécia relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen²⁵⁷. ▪ A Comissão apresentou, em Dezembro de 2001, uma comunicação relativa ao desenvolvimento da segunda geração do Sistema de Informação de Schengen (tornado indispensável nomeadamente na perspectiva do alargamento e da evolução tecnológica)²⁵⁸. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Debate em curso sobre as novas funcionalidades do SIS II. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Dezembro de 2001, de um regulamento e de uma decisão sobre o desenvolvimento do SIS II²⁵⁹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão lançou o primeiro concurso público, em 2 de Janeiro de 2002, tendo em vista um estudo de viabilidade do futuro sistema. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Data de aplicação: 14.12.2001 ▪ Data de termo: 31.12.2006

²⁵⁶ Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

²⁵⁷ JO C 183 de 29.6.2001.

²⁵⁸ COM (2001) 720 de 18.12.2001.

²⁵⁹ JO L 328 de 13.12.2001.

6. A CIDADANIA DA UNIÃO

Objectivos: Melhorar o direito de circular e de residir livremente dos cidadãos da União Europeia

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Directiva destinada a actualizar e rever as normas sobre o direito de entrada, de circulação e de residência dos cidadãos da União.	Comissão/ Conselho/PE	2001	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Maio de 2001, uma proposta de directiva do PE e do Conselho relativa ao direito dos cidadãos da União e membros da sua família de circularem e de residirem livremente no território dos Estados-Membros²⁶⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE previsto antes do final do primeiro semestre de 2002. Trabalhos em curso no Conselho. 			
Regulamento relativo à segurança dos documentos de viagem.	Comissão/ Conselho/PE	2001	<ul style="list-style-type: none"> É chamada a atenção dos Estados-Membros para a necessidade de estudar um eventual instrumento comunitário que reforce a segurança dos documentos de viagem. 				
Regulamento relativo a um modelo uniforme do cartão de residência dos cidadãos da União e dos membros da sua família.	Comissão/ Conselho/PE	2001	A Comissão tenciona apresentar uma proposta antes do final do primeiro semestre de 2002.				

²⁶⁰

COM (2001) 257 de 23.5.2001.

Objectivo: Informação sobre a aplicação dos direitos associados à cidadania da União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Comunicação sobre o resultado das eleições para o PE.	Comissão	2000	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou, em Dezembro de 2000²⁶¹, uma comunicação sobre a aplicação da Directiva 93/109/CE às eleições do PE de Junho de 1999: direito de voto e de elegibilidade nas eleições para o PE dos cidadãos da União residentes num EM de que não tenham a nacionalidade. 				
Primeiro relatório sobre as eleições autárquicas.	Comissão	2001	<ul style="list-style-type: none"> Foi enviado um questionário aos Estados-Membros. 			<ul style="list-style-type: none"> Na sequência dos trabalhos de síntese da Comissão, o relatório sobre as eleições autárquicas será apresentado pela Comissão antes do final do primeiro semestre de 2002. 	
Terceiro relatório sobre a cidadania da União.	Comissão	Até ao final de 2000	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão elaborou o seu terceiro relatório em Setembro de 2001²⁶². 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE previsto antes do final do primeiro semestre de 2002. 			

²⁶¹ COM (2000) 843 de 18.12.2000.

²⁶² COM (2001) 506 de 7.9.2001.

7. COOPERAÇÃO EM MATÉRIA DE LUTA CONTRA A DROGA

Prioridades da estratégia da União Europeia contra a droga :

O problema da droga, que constitui simultaneamente uma ameaça colectiva e individual, deve ser tratado de forma global, multidisciplinar e integrada. O Plano de Acção de luta contra a droga da União Europeia (2000-2004) será igualmente objecto de uma avaliação intercalar e no seu termo, com o apoio do Observatório Europeu da Droga e da Toxicodependência (OEDT) e da Europol.

Objectivo: Aplicação da Estratégia da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004) aprovada pelo Conselho Europeu de Helsínquia e do Plano de Acção da União Europeia (2000-2004) de luta contra a droga aprovado pelo Conselho Europeu da Feira

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual				Transposição
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Trabalhos previstos	
Aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004)		Junho de 2000	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou em Junho de 2001 uma comunicação sobre a aplicação do Plano de acção²⁶³. 		<ul style="list-style-type: none"> O Plano de acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004) foi adoptado pelo Conselho Europeu da Feira em Junho de 2000. Foi adoptada uma declaração conjunta sobre a aplicação do Plano de Acção, em 28 de Fevereiro de 2002, pelos ministros da União Europeia, em associação com a Comissão e os países candidatos. A referida declaração faz referência, nomeadamente, ao lançamento das negociações tendo em vista a participação dos países candidatos nos trabalhos do OEDT. 	<ul style="list-style-type: none"> A Comissão procede actualmente a uma avaliação intermédia da sua aplicação à escala europeia e nacional (finalização prevista antes do final de 2002). A negociação foi lançada em 7 de Março de 2002. Prevê-se que os países candidatos possam participar no OEDT a partir de 2003. 	
Reforço da cooperação com o Observatório Europeu da Droga e da Toxicodpendência e com a Europol, em especial no que diz respeito às drogas sintéticas e aos precursores.	Conselho/ Comissão/ Estados-Membros		<ul style="list-style-type: none"> A Comissão apresentou ao Conselho dois relatórios (GHB e Cetamina) no quadro da acção comum sobre as novas drogas de síntese. Nesta base, o Conselho adoptou, em Março de 2001, conclusões de acordo com os relatórios da Comissão. Solicitou ao OEDT e à Europol a continuação da vigilância em relação ao GHB e à Cetamina, devendo ser-lhe apresentado um relatório antes do final de 2001. Com base na análise dos riscos da PMMA, a Comissão apresentou, em Dezembro de 2001, uma proposta de decisão do Conselho relativa a medidas de 	<ul style="list-style-type: none"> Parecer do PE em Maio de 2001²⁶⁶. Relatório em exame no Conselho. 	<ul style="list-style-type: none"> Adopção pelo Conselho, em Fevereiro de 2002, de uma decisão relativa a medidas de 	<ul style="list-style-type: none"> Os Estados-Membros dispõem de um prazo de três 	

²⁶³

COM (2001) 301 de 8.6.2001.

			<p>controlo e sanções penais respeitantes à nova droga sintética PMMA²⁶⁴.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ A Suécia apresentou uma iniciativa sobre uma decisão do Conselho que cria um sistema de análises específicas de polícia científica a fim de determinar o perfil das drogas sintéticas e uma iniciativa tendo em vista a adopção de uma decisão do Conselho relativa à transmissão de amostras de produtos estupefacientes ilícitos²⁶⁵. ▪ A Espanha apresentou uma recomendação do Conselho relativa à necessidade de reforçar a cooperação e o intercâmbio de informações entre as diferentes unidades operacionais dos Estados-Membros da União Europeia especializadas na luta contra o tráfico de precursores químicos. 	<p>Os trabalhos prosseguem no Conselho sobre os aspectos relativos à determinação do perfil das drogas sintéticas.</p>	<p>controlo e sanções penais respeitantes à nova droga sintética PMMA²⁶⁷.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho, em Maio de 2001, da decisão relativa à transmissão de amostras²⁶⁸. ▪ Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. 	<p>meses para a transposição desta decisão.</p> <ul style="list-style-type: none"> ▪ Entrada em vigor: 1.7.2001
Desenvolvimento de uma metodologia de avaliação da estratégia da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004).	Conselho e Parlamento com base numa proposta da Comissão.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ Desenvolvimento pelo OEDT e pela Europol, em 2001 e 2002, de instrumentos metodológicos para a avaliação das actividades de luta contra a droga. 		<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho adoptou, em 10 de Dezembro de 2001, uma resolução relativa à aplicação a nível nacional dos referidos indicadores epidemiológicos. 	
Definições, incriminações e sanções comuns relativas ao tráfico de droga ²⁶⁹ .	Conselho, sob proposta da Comissão.	Abril de 2001	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Após um estudo das disposições legislativas e regulamentares nacionais em matéria de tráfico de droga, a Comissão apresentou em Junho de 2001 uma proposta de decisão-quadro relativa ao estabelecimento das disposições mínimas relativas aos elementos constitutivos das infracções penais e das sanções aplicáveis no domínio do tráfico de droga²⁷⁰. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Parecer do PE em Abril de 2002²⁷¹. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ O Conselho Europeu de Laeken recordou a necessidade de adoptar a proposta antes de Maio de 2002. 	

²⁶⁴ COM (2001) 734 de 6.12.2001.

²⁶⁵ JO C 10 de 12.1.2001.

²⁶⁶ A5-0121/01 de 3.5.2001.

²⁶⁷ JO L 63 de 6.3.2002, p. 14.

²⁶⁸ JO L 150 de 6.6.2001.

²⁶⁹ Ver igualmente o quadro "Luta contra determinadas formas de criminalidade".

²⁷⁰ COM (2001) 259 de 23.5.2001.

²⁷¹ A5-0460/02 de 25/04/2002.

Instrumento financeiro em matéria de luta contra o tráfico de droga.	Conselho, sob proposta da Comissão ou por iniciativa de um Estado-Membro.		<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão executou em 2001 a rubrica orçamental criada a pedido do Parlamento Europeu e relativa a um programa preparatório em matéria de luta contra o tráfico de droga. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ A Comissão executará em 2002, pelo segundo ano consecutivo, o referido instrumento financeiro. 	
--	---	--	--	--	--	---	--

8. UMA ACÇÃO EXTERNA MAIS FORTE

Prioridades dos Conselhos Europeus de Tampere e da Feira :

A União Europeia salienta que todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente para que se possa criar um espaço de liberdade, de segurança e de justiça. As questões em matéria de justiça e de assuntos internos devem ser integradas na definição e realização das outras políticas e acções da União.

Objectivo: Todas as competências e todos os instrumentos de que dispõe a União, em particular a nível das relações externas, deverão ser utilizados de forma integrada e coerente. As questões em matéria de justiça e de assuntos internos devem ser integradas na definição e realização das outras políticas e acções da União

Acções a empreender	Competência	Calendário de adopção	Situação actual			Transposição	
			Propostas, iniciativas, comunicações, Livro Verde que iniciou os trabalhos	Situação actual no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento	Adopção no Conselho e, se for caso disso, no Parlamento		Trabalhos previstos
Alargamento: Assegurar a integração coerente dos aspectos de justiça e assuntos internos no processo de alargamento.				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Debate com os países candidatos no Conselho de Março de 2001 sobre a luta contra a criminalidade organizada e a política de asilo e imigração; sobre o tráfico de seres humanos no Conselho de Setembro de 2001; sobre as fronteiras externas, a droga e as questões de capacidade judiciária: debate com os países candidatos no Conselho de 28 de Fevereiro de 2002. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção em Setembro de 2001 pelos Estados-Membros e pelos países candidatos de 12 compromissos para lutar contra o tráfico de seres humanos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Negociações em curso sobre o capítulo 24 "Justiça e Assuntos Internos" e prossecução do apoio da Comunidade ao sector JAI através da programação Phare, das geminações, dos acordos de parceria e da participação nos programas JAI. 	
O Conselho Europeu da Feira deverá estabelecer prioridades, objectivos políticos e medidas claras em	O Conselho, em cooperação estreita com a Comissão,	Junho de 2000	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Adopção pelo Conselho Europeu da Feira de Junho de 2000 do relatório elaborado pelo Conselho e pela Comissão sobre as relações externas no domínio da JAI, a fim de as integrar na estratégia global da União a fim de contribuir para 				

relação à acção externa da União no domínio da justiça e dos assuntos internos.	elaborará recomendações específicas.		o Espaço de liberdade, de segurança e de justiça (ELSJ); atualização para o Conselho Europeu de Laeken de Dezembro de 2001.				
Execução das prioridades consideradas no relatório solicitado pelo Conselho Europeu da Feira: - Negociações com os países não candidatos da região dos Balcãs de acordos de estabilização e de associação			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Assinatura dos acordos, incluindo o capítulo JAI, com a Croácia e a ex-República Jugoslava da Macedónia, negociações em preparação com a Albânia e a República Federativa da Jugoslávia englobando o domínio JAI. Criação de uma estratégia JAI regional e por país no âmbito do Programa CARDS (2002-2006) que visa, em especial, a cooperação em matéria de asilo, de imigração e de crime organizado, em matéria judiciária, de gestão de fronteiras, bem como a manutenção de uma dinâmica regional de reforma das instituições do domínio JAI. 				
- Prossecução do processo de Barcelona			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Reforço da dimensão JAI do programa MEDA (adopção de um documento-quadro em 22 de Abril de 2002) ; Execução do Plano de Acção do Grupo de Alto Nível "Asilo e Imigração" para Marrocos. 				

<p>- Celebração de acordos de readmissão</p>			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Negociações em curso relativas a acordos de readmissão com Macau, a Rússia, o Paquistão, o Sri Lanka e Marrocos. 	<ul style="list-style-type: none"> ▪ Foi assinado um acordo com Hong Kong. ▪ O mandato de negociação relativo a um acordo de readmissão com a Ucrânia está a ser discutido no Conselho. 			
<p>- Cooperação em matéria de justiça e assuntos internos</p>				<ul style="list-style-type: none"> ▪ Rússia : execução do Plano de Acção contra a criminalidade organizada. ▪ Ucrânia : execução do Plano de Acção JAI ▪ Estados Unidos : acompanhamento das conclusões do Conselho de 20.9.2001 e, nomeadamente, negociação de um acordo com os Estados Unidos no domínio da cooperação em matéria penal com base nos arts. 38º e 24º do TUE (acordo com base num mandato de negociação do Conselho de Abril de 2002); acompanhamento das conclusões do Conselho Europeu de Gotemburgo²⁷². 			

²⁷²

Esta medida é incluída no Plano de Acção da UE relativo à luta contra o terrorismo (roteiro).

<p>- Negociação de instrumentos multilaterais</p>			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Conselho da Europa: <ul style="list-style-type: none"> - Convenção sobre a criminalidade informática; abertura para assinatura; - Segundo Protocolo da Convenção de 1959: Adopção pelo Conselho da Europa em 20.09.2001 e abertura para assinatura em 8.11.2001; - Adesão da Comunidade à Convenção 108 e protocolo adicional em matéria de protecção de dados: Ratificação em curso pelos países contratantes, previamente à adesão da Comunidade. 				
			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Convenções das Nações Unidas: <ul style="list-style-type: none"> - Assinatura pela Comissão, em nome da Comunidade, do Protocolo das Nações Unidas "armas de fogo". - Corrupção : posição comum de negociação adoptada em Novembro de 2001. Apresentação pela Comissão, em Abril de 2002, de uma recomendação de decisão do Conselho que a autoriza a participar na negociação em nome da Comunidade Europeia²⁷³. Preparação em curso de uma nova posição comum de negociação. - Terrorismo : apoio constante da União Europeia para a segunda fase de negociações tendo em vista elaborar uma convenção contra o terrorismo internacional. 			<ul style="list-style-type: none"> ▪ Crime organizado : a Comissão apresentará uma proposta relativa à celebração da Convenção das Nações Unidas e dos seus protocolos anexos pela Comunidade, antes do final do primeiro semestre de 2002. 	

²⁷³

SEC (2002) 431 de 23.4.2002.

9. OUTRAS INICIATIVAS EM CURSO

ESTADOS-MEMBROS	TÍTULO	RELAÇÃO COM TAMPERE/VIENA Situação actual
Finlândia	Regulamento do Conselho que determina as obrigações recíprocas dos Estados-Membros em matéria de readmissão de nacionais de países terceiros.	Ver: Gestão dos fluxos migratórios. - Parecer do PE (rejeição) de Maio de 2000. - Discussão suspensa no Conselho.
Finlândia	Recomendação sobre o intercâmbio de ADN.	Adopção pelo Conselho em Junho de 2001 de uma resolução relativa ao intercâmbio dos resultados das análises de ADN.
Suécia	Decisão do Conselho sobre a alteração do estatuto do pessoal da Europol.	Adopção pelo Conselho, em Março de 2001, de uma decisão sobre a alteração do estatuto do pessoal da Europol.
Suécia	Decisão do Conselho sobre a adaptação das remunerações do pessoal da Europol e sobre os abonos e subsídios que lhe são pagos.	Adopção pelo Conselho no final de Maio de 2001.
França	Recomendação do Conselho sobre a avaliação das ameaças terroristas contra personalidades.	Adopção pelo Conselho em Dezembro de 2001.
Bélgica	Projecto de resolução relativa ao contributo da sociedade civil na procura de crianças desaparecidas e vítimas de exploração sexual.	Adopção pelo Conselho em Setembro de 2001.
Bélgica, Espanha e França	Projecto de decisão do Conselho que altera os nºs 1 e 7 do artigo 40º da Convenção de Aplicação do Acordo de Schengen de 14 de Junho de 1985 relativo à supressão gradual dos controlos nas fronteiras comuns.	Trabalhos no Conselho. Parecer do PE em Abril de 2002.
Países Baixos	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma rede europeia de pontos de contacto no que diz respeito aos responsáveis por genocídio, crimes contra a humanidade e crimes de guerra.	Trabalhos no Conselho. Parecer do PE em Abril de 2002.
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à criação de uma rede de pontos de contacto das autoridades nacionais competentes em matéria de segurança privada	Apresentação ao Conselho de Janeiro de 2002 (discussão em curso, nomeadamente sobre a base jurídica)
Espanha	Projecto de decisão do Conselho que cria um Instituto Europeu de Estudos de Polícia.	Apresentação ao Conselho de Janeiro de 2002
Espanha	Proposta de decisão do Conselho sobre os vistos de trânsito colectivos para os marinheiros	Discussões em curso no Conselho (nomeadamente sobre a base jurídica)

Espanha	Projecto de resolução do Conselho e dos representantes dos EM reunidos a nível do Conselho relativa à prevenção da utilização recreativa das drogas	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Proposta de resolução do Conselho e dos representantes dos governos dos EM reunidos a nível do Conselho sobre a inclusão da prevenção da toxicodependência nos programas escolares	Trabalhos no Conselho (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de recomendação do Conselho relativa ao aperfeiçoamento dos métodos de investigação operacional na luta contra a criminalidade associada ao tráfico organizado de droga	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de recomendação do Conselho visando a constituição de equipas multinacionais de investigação ad hoc visando a recolha de informações sobre terroristas	Adopção pelo Conselho em Abril de 2002. (Ver aplicação do Plano de Acção da União Europeia de luta contra a droga (2000-2004))
Espanha	Projecto de decisão do Conselho relativa à aplicação de medidas específicas de cooperação policial e judiciária tendo em vista lutar contra o terrorismo, em conformidade com o art. 4º da posição comum 2001/931/PESC	Trabalhos no Conselho.
Espanha	Decisão do Conselho que cria uma rede europeia de protecção de personalidades	Apresentação ao Conselho de Janeiro de 2002